



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.667

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Outubro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara insubsistente a Medida Provisória nº 227, de 20 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON-PB), sua estrutura orgânica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no Art. 232 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a confirmação da inadmissibilidade constitucional, durante votação em Sessão Deliberativa realizada nesta data, dia 21 de outubro de 2014, da Medida Provisória nº 227, de 20 de junho de 2014, e ele, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica Declarada Insubsistente a Medida Provisória nº 227, de 20 de junho de 2014 que: "Dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON-PB), sua estrutura orgânica e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de outubro de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.474 de 22 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3219/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.990.505,97** (quatro milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e cinco reais, e noventa e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

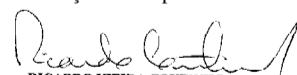
29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5068-2245-0287- DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO	3390	100	4.990.505,97
TOTAL			4.990.505,97

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.475 de 22 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3236/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003-0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	168.000,00
TOTAL			168.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.663.5156-1732.0287- DIAGNÓSTICO DO SETOR MINERAL DA PARAÍBA	3390.14	100	1.000,00
	3390.30	100	4.000,00
	3390.39	100	13.000,00
18.544.5156-2460.0287- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.30	100	130.000,00
18.544.5156-2531.0287- RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.30	100	20.000,00
TOTAL			168.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 835/GS/SEAP/14

Em 21 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o Bel. LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL,

mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, a responsabilidade de possíveis vazamentos de imagens de presos e sua utilização com escopo eleitoral.

Publique-se
Cumpra-se

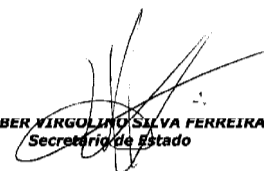
Portaria nº 836/GS/SEAP/14

Em 21 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO RAMALHO, Auxiliar de Serviço, mat. 134.320-3, ora lotado na Gerência Administrativa desta SEAP, para, a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega (Presídio do Róger), EXERCENDO FUNÇÕES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVAS, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado
do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARP

RESOLUÇÃO ARP Nº. 005/2014

Aprova o valor da margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 8.614, de 30 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24.02.2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARP a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativos aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta na CT PRE Nº 321/14, da PBGÁS e do estudo anexo "Pleito Margem Regulatória 2014", bem como nos demais documentos constantes do Processo ARP nº 248/2014;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão instituída pela Portaria ARP Nº 0036/2014-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria, tomada em sua reunião realizada no dia 15 de outubro de 2014, que aprovou o novo valor da margem bruta de distribuição da PBGÁS;

RESOLVE:

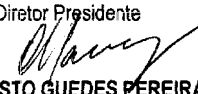
Art. 1º - Aprovar a margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás

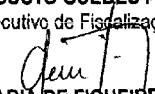
- PBGÁS, no valor de R\$ 0,2889/m³, a vigorar a partir de 1.º de novembro de 2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de outubro de 2014


YURI SIMPSON LOBATO
Diretor Presidente


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle


ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional



IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARP Nº 005/2014

APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aprovo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 13, da Lei nº 7.843/2005, acrescentado pela Lei nº 8.614/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/07/2008, a Resolução de Diretoria da ARP nº 005/2014, que aprova o valor da margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

João Pessoa, 15 de outubro de 2014


THOMPSON MARIA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA
POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 0031/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitidos pelo setor técnico do FUNCEP notifica os convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO TCE	Nº CONV	CONVENIENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO-TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
2289/2014	026/2011	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERANÇA - PB.	EDUARDO JORGE DIAS FLORENTINO	78.000,00	006/2014	47,30

João Pessoa, 17 de outubro de 2014.

RESENHA Nº 0032/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
002592/2014	0010/2014	INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZE	1ª	R\$ 227.231,65	0553/2014	NÃO CONFORMIDADE
002592/2014	0010/2014	INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZE	1ª	R\$ 227.231,65	0569/2014	APROVADA
002555/2014	0014/2014	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA	2ª	R\$ 23.118,33	0549/2014	APROVADA
002884/2014	0014/2014	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA	3ª	R\$ 23.118,33	0551/2014	APROVADA
002525/2014	0015/2013	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA	11ª	R\$ 12.350,00	0552/2014	APROVADA
002773/2014	0015/2013	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA	12ª	R\$ 7.150,00	0540/2014	NÃO CONFORMIDADE
002773/2014	0015/2013	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA	12ª	R\$ 7.150,00	0567/2014	APROVADA
002331/2014	0012/2013	CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ	6ª	R\$ 8.781,25	0559/2014	APROVADA



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albidge Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

002872/2014	0012/2013	CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ	7ª	R\$ 8.781,25	0565/2014	APROVADA
002792/2014	0006/2013	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	9ª	R\$ 12.124,99	0562/2014	APROVADA
002842/2014	0020/2014	ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHE	1ª	R\$ 17.921,55	0555/2014	NÃO CONFORMIDADE
001766/2013	0006/2012	LAR DA PROVIDENCIA CARNEIRO DA CUNHA-AMBEAS	8ª	R\$ 49.000,00	0576/2014	APROVADA
003590/2013	0006/2012	LAR DA PROVIDENCIA CARNEIRO DA CUNHA-AMBEAS	12ª	R\$ 49.000,00	0573/2014	APROVADA
001963/2014	0003/2014	LAR DA PROVIDENCIA CARNEIRO DA CUNHA-AMBEAS	3ª	R\$ 48.500,00	0570/2014	APROVADA
002719/2014	0024/2013	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA-FAP	8ª	R\$ 66.647,08	0561/2014	NÃO CONFORMIDADE
002710/2014	0006/2014	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO-ASPA	2ª	R\$ 6.466,67	0572/2014	APROVADA
002025/2014	0025/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	6ª, 7ª, 8ª	R\$ 229.898,91	0574/2014	NÃO CONFORMIDADE
3526/2011	0006/2011	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	1ª	R\$ 9.185,00	0577/2014	APROVADA
0106/2012	0006/2011	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	2ª	R\$ 5.555,00	0579/2014	APROVADA
0709/2012	0006/2011	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	3ª	R\$ 4.055,00	0580/2014	APROVADA
2163/2012	0006/2011	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	6ª	R\$ 5.735,00	0582/2014	APROVADA
2525/2012	0006/2011	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	7ª	R\$ 7.505,00	0584/2014	APROVADA
3132/2012	0006/2011	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	8ª	R\$ 5.555,00	0585/2014	APROVADA
3694/2014	0006/2011	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	9ª	R\$ 4.055,00	0586/2014	APROVADA
055/2013	0006/2011	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	11ª	R\$ 7.235,00	0587/2014	APROVADA
1520/2013	0006/2011	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	12ª	R\$ 5.555,00	0588/2014	APROVADA

João Pessoa, 17 de outubro de 2014.

RESENHA Nº 033/14 /FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
003012/2014	0085/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL	1ª	75.277,56	0030/2014	APROVADA

João Pessoa, 17 de outubro de 2014.

RESENHA Nº 0034/FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitido por técnicos do FDE notifica aos convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
2664/2014	023/2008	P. M. DE SANTA LUZIA	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	R\$ 215.000,00	029/2014	R\$ 380.278,95
2864/2014	077/2008	P. M. DE ITABAIANA	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR	R\$ 149.829,50	031/2014	R\$ 2.761,68

João Pessoa, 17 de outubro de 2014.


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 24/2014

O Gestor do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais nº 0102 de 02/01/11, publicado no DOE de 03.01.2011 de conformidade com a Lei nº 6.523 de 11 de setembro de 1997, publicada no DOE de 11/09/97, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28/12/2007.

RESOLVE:

1) Constituir uma Comissão para Tomada de Contas Especial, formada pelos servidores André Cantalice Noronha de Godói, matrícula 177.609-6, Rita Márcia de Moura Duarte Marinho, matrícula 087.737-9, e Francisco de Assis Costa, matrícula 139.904-7, para sob a presidência do primeiro, apurar a denúncia pública em relação às condições técnicas da Passagem Molhada viabilizada pelo Cooperar através do Convênio nº 045/13, firmado com a Associação dos Produtores Rurais de Itamatay, Município de Pípirituba.

2) Determinar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação desta portaria, para apresentação do relatório de conclusão dos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 22 de Outubro de 2014.


ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3583

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 569ª, Reunião Ordinária, realizada em 21 de Outubro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Homologar as seguintes licenças emitidas 568º LI Nº 2668/2014 - CELEBRATE BOATE E EVENTOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2014-004951/TEC/LI-3337; **LO Nº 2708/2014** - SAMANDA SILVA XAVIER - SUDEMA - 2014-003920/TEC/LO-7892; **AA Nº 3099/2014** - MANOEL LOUREIRO DA SILVA JUNIOR - SUDEMA - 2014-005245/TEC/AA-2573; **AA Nº 3100/2014** - RANIERY MARINHO BARRETO - SUDEMA - 2014-005376/TEC/AA-2629; **AA Nº 3101/2014** - RANIERY MARINHO BARRETO - SUDEMA - 2014-005378/TEC/AA-2630; **AA Nº 3102/2014** - MARCELO DE OLIVEIRA LIMA - SUDEMA - 2014-005249/TEC/AA-2577; **AA Nº 3103/2014** - ANTONIMAR FREIRES PAULINO - SUDEMA - 2014-004950/TEC/AA-2434; **AA Nº 3104/2014** - JOAQUIM OLIVEIRA JUNIOR - SUDEMA - 2014-005648/TEC/AA-2758; **AA Nº 3105/2014** - JOSE ANUNCIATO RODRIGUES DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005759/TEC/AA-2805; **AA Nº 3106/2014** - RIVALDO MAXIMO CHAVES - SUDEMA - 2014-005243/TEC/AA-2571; **AA Nº 3108/2014** - FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA - SUDEMA - 2014-005708/TEC/AA-2784; **AA Nº 3109/2014** - JOSE DIVALDO FELINTO FERREIRA - SUDEMA - 2014-005637/TEC/AA-2753; **AA Nº 3110/2014** - RANIERY MARINHO BARRETO - SUDEMA - 2014-005373/TEC/AA-2628; **AA Nº 3111/2014** - MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005246/TEC/AA-2574; **AA Nº 3127/2014** - GILMAR AURELIANO DE LIMA - SUDEMA - 2014-006131/TEC/AA-2965; **AA Nº 3128/2014** - GILMAR AURELIANO DE LIMA - SUDEMA - 2014-006025/TEC/AA-2912; **AA Nº 3129/2014** - VALMIR DE LIMA GOMES - SUDEMA - 2014-006001/TEC/AA-2896; **AA Nº 3130/2014** - JOSE RODRIGUES DA SILVA - SUDEMA - 2014-005446/TEC/AA-2643; **AA Nº 3131/2014** - GILMAR AURELIANO DE LIMA - SUDEMA - 2014-006023/TEC/AA-2911; **AA Nº 3132/2014** - GILMAR AURELIANO DE LIMA - SUDEMA - 2014-006029/TEC/AA-2915; **AA Nº 3133/2014** - GILMAR AURELIANO DE LIMA - SUDEMA - 2014-006030/TEC/AA-2916; **AA Nº 3134/2014** - FRANCISCO EDGLEY LIRA BRAGA - SUDEMA - 2014-006175/TEC/AA-2982; **AA Nº 3135/2014** - JOSÉ PORFÍRIO DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-005032/TEC/AA-2478; **AA Nº 3136/2014** - GERALDO MARQUES BRAGA - SUDEMA - 2014-006126/TEC/AA-2963; **AA Nº 3140/2014** - GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA - SUDEMA - 2014-006135/TEC/AA-2967; **AA Nº 3146/2014** - ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ - SUDEMA - 2014-006237/TEC/AA-3005; **AA Nº 3148/2014** - AROUDO AURELIO MARTINS DE ANDRADE - SUDEMA - 2014-006179/TEC/AA-2984; **AA Nº 3150/2014** - MARCELINO SANTOS ARAUJO - SUDEMA - 2014-006183/TEC/AA-2985; **AA Nº 3154/2014** - LUCIO CORREIA DA SILVA - SUDEMA - 2014-005230/TEC/AA-2558; **AA Nº 3161/2014** - REGINALDO TAVARES DA SILVA - SUDEMA - 2014-006323/TEC/AA-3046; **AA Nº 3162/2014** - JOSE LINDOLFO NUNES DE ARAUJO - SUDEMA - 2014-006335/TEC/AA-3049; **LO Nº 3163/2014** - OLAVO DE SOUZA LIMA FILHO - SUDEMA - 2014-006196/TEC/LO-8379; **AA Nº 3164/2014** - MARCOS ANTONIO BEZERRA PEREIRA - SUDEMA - 2014-005835/TEC/AA-2846; **AA Nº 3165/2014** - PEDRO LIMA DE ANDRADE - SUDEMA - 2014-005988/TEC/AA-2890; **AA Nº 3166/2014** - WAGNER BRUNO DA COSTA - SUDEMA - 2014-006006/TEC/AA-2900; **AA Nº 3167/2014** - EDNALVA SANTOS DA CRUZ - SUDEMA - 2014-005267/TEC/AA-2587; **AA Nº 3168/2014** - ZENOBIO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-006243/TEC/AA-3010; **LO Nº 3170/2014** - JOSE ROGERIO FERREIRA ME - SUDEMA - 2014-003974/TEC/LO-7906; **LO Nº 3171/2014** - RADAR DESINSETIZADORA SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2014-004059/TEC/LO-7926; **LO Nº 3172/2014** - MULTIVÍDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA. - SUDEMA - 2014-004461/TEC/LO-8041; **LO Nº 3173/2014** - FRANCIEL MARQUES DE MEDEIROS - SUDEMA - 2014-004630/TEC/LO-8094; **LO Nº 3179/2014** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2014-003059/TEC/LO-7658; **AA Nº 3300/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005518/TEC/AA-2685; **LO Nº 3301/2014** - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA ME - SUDEMA - 2014-006476/TEC/LO-8443; **AA Nº 3302/2014** - SEVERINO NICACIO DA SILVA NETO - SUDEMA - 2014-004697/TEC/AA-2348; **AA Nº 3303/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005012/TEC/AA-2465; **AA Nº 3304/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005013/TEC/AA-2466; **AA Nº 3305/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005018/TEC/AA-2470; **AA Nº 3306/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005105/TEC/AA-2515; **AA Nº 3307/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005107/TEC/AA-2517; **AA Nº 3308/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005109/TEC/AA-2519; **AA Nº 3309/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-005139/TEC/AA-2529; **AA Nº 3310/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-006082/TEC/AA-2940; **AA Nº 3311/2014** - DANIELLE DE SARA MONTEIRO - SUDEMA - 2014-006439/TEC/AA-3079; **AA Nº 3312/2014** - JOÃO TRAJANO RIBEIRO NETO - SUDEMA - 2014-006442/TEC/AA-3080; **LO Nº 3313/2014** - TECELAGEM SÃO CRISTOVÃO LTDA - SUDEMA - 2014-005436/TEC/LO-8240; **LO Nº 3314/2014** - JEFFERSON RODRIGUES SAMPAIO JUNIOR - SUDEMA - 2014-005438/TEC/LO-8242; **LI Nº 3315/2014** - PLANC TARSILA DO AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2014-005788/TEC/LI-3416; **LO Nº 3316/2014** - TAUVA TAIS LIMA - SUDEMA - 2014-005815/TEC/LO-8304; **LO Nº 3317/2014** - FELIPE AMORIM DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2014-005828/TEC/LO-8305; **LP Nº 3318/2014** - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-005933/TEC/LP-2200; **LI Nº 3319/2014** - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2014-006251/TEC/LI-3436; **LP Nº 3320/2014** - CPL CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA - SUDEMA - 2014-006304/TEC/LP-2207; **LP Nº 3321/2014** - HELZA HELENA

OLIVEIRA DE ASSIS - SUDEMA - 2014-006308/TEC/LP-2208; **LO Nº 3322/2014** - FERNANDO ROCHA DE BRITO LIRA - ME - SUDEMA - 2014-006521/TEC/LO-8450; **LO Nº 3323/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-005496/TEC/LO-5960; **LO Nº 3324/2014** - ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA-ME - SUDEMA - 2014-002965/TEC/LO-7629; **LO Nº 3325/2014** - DUARTE & COELHO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2013-006409/TEC/LO-1839; **LO Nº 3326/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-006804/TEC/LO-6295; **LO Nº 3327/2014** - MARAVILHA MOTOS MONTEIRO LTD - SUDEMA - 2014-000205/TEC/LO-6833; **LI Nº 3328/2014** - DUCAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2014-002938/TEC/LI-3070; **LO Nº 3329/2014** - GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA - 2014-003537/TEC/LO-7786; **LO Nº 3330/2014** - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA - 2014-003538/TEC/LO-7787; **LO Nº 3331/2014** - COMPECC - ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-003897/TEC/LO-7888; **LP Nº 3332/2014** - MAURO DA SILVEIRA MIRANDA FILHO - SUDEMA - 2014-003917/TEC/LP-2131; **LI Nº 3333/2014** - PEDREIRAS DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2014-004216/TEC/LI-3226; **LI Nº 3334/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-005134/TEC/LI-3364; **LI Nº 3335/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - SUDEMA - 2014-004298/TEC/LI-3263; **LI Nº 3336/2014** - BRUNO NOBRE FERREIRA-ME - SUDEMA - 2014-005219/TEC/LI-3374; **LO Nº 3337/2014** - LINK CONSTRUCAO INCORPORACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - SUDEMA - 2014-005294/TEC/LO-8211; **LO Nº 3338/2014** - LINK CONSTRUCAO INCORPORACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - SUDEMA - 2014-005296/TEC/LO-8213; **LA Nº 3339/2014** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE LTDA - SUDEMA - 2014-003372/TEC/LA-0446; **LO Nº 3340/2014** - PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO - SUDEMA - 2014-005521/TEC/LO-8255; **AA Nº 3341/2014** - ROCHA ASFALTO-INDUSTRIA DE ASFALTO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA - SUDEMA - 2014-005040/TEC/AA-2482; **LO Nº 3342/2014** - GERAN CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2014-006262/TEC/LO-8400; **AA Nº 3343/2014** - RICARDO ALEXANDRE NÓBREGA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-006518/TEC/AA-3102; **AA Nº 3344/2014** - JOSE CLAUDINO ALVES - SUDEMA - 2014-006519/TEC/AA-3103; **AA Nº 3345/2014** - PEDRO LIANDRO DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006543/TEC/AA-3108; **AA Nº 3346/2014** - SIZENANDO CHAVES - SUDEMA - 2014-004734/TEC/AA-2354; **AA Nº 3347/2014** - SEVERINO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005461/TEC/AA-2651; **AA Nº 3348/2014** - MARIA ELZA DE LIMA - SUDEMA - 2014-005650/TEC/AA-2760; **AA Nº 3349/2014** - LUCIANA DO NASCIMENTO MONTEIRO - SUDEMA - 2014-006385/TEC/AA-3067; **AA Nº 3350/2014** - MARCOS NASCIMENTO DE FRANÇA - SUDEMA - 2014-006456/TEC/AA-3083; **AA Nº 3351/2014** - ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS DINIZ - SUDEMA - 2014-006556/TEC/AA-3110; **AA Nº 3352/2014** - ZEZILDO DE SANTANA - SUDEMA - 2014-006600/TEC/AA-3126; **AA Nº 3353/2014** - ANTONIO SEVERINO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006619/TEC/AA-3129; **AA Nº 3354/2014** - VALDEDIR DE MEDEIROS CAVALCANTE - SUDEMA - 2014-006559/TEC/AA-3112; **LO Nº 3355/2014** - CATOLÉ DO ROCHA GÁS LTDA (POSTO AQUARIUS) - SUDEMA - 2008-001776/TEC/LO-0414; **AA Nº 3356/2014** - OSEAS MARTINS FERREIRA - SUDEMA - 2014-003155/TEC/AA-2277; **AA Nº 3357/2014** - FRANCISCO DOS PRAZERES DE LIMA - SUDEMA - 2014-005867/TEC/AA-2852; **AA Nº 3358/2014** - JOSE WELISON DA SILVA - SUDEMA - 2014-006144/TEC/AA-2973; **AA Nº 3359/2014** - HELIO MONTEIRO LIMA - SUDEMA - 2014-006343/TEC/AA-3054; **AA Nº 3360/2014** - ANDRE FELLIP AURELINO DINIZ - SUDEMA - 2014-006438/TEC/AA-3078; **AA Nº 3361/2014** - JOEL JUSTINO DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2014-006482/TEC/AA-3096; **AA Nº 3362/2014** - MANOEL DE ALMEIDA STABILE NETO - SUDEMA - 2014-006517/TEC/AA-3101; **AA Nº 3363/2014** - ANTONIO IBERNON PACHECO JUNIOR - SUDEMA - 2014-006498/TEC/AA-3099; **AA Nº 3364/2014** - DAVI OLIVEIRA E SILVA - SUDEMA - 2014-006479/TEC/AA-3094; **AA Nº 3365/2014** - DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-006416/TEC/AA-3071; **AA Nº 3366/2014** - ANTONIO VICENTE DE SOUZA - SUDEMA - 2014-006380/TEC/AA-3066; **AA Nº 3367/2014** - RENNAN NAPY NEVES - SUDEMA - 2014-006282/TEC/AA-3028; **AA Nº 3368/2014** - ANTONIO NAPY CHARARA HAMAD PEREIRA - SUDEMA - 2014-006279/TEC/AA-3026; **AA Nº 3369/2014** - ANTONIO BERNADO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006525/TEC/AA-3104; **AA Nº 3370/2014** - GILDOMAR PEREIRA DE SOUTO - SUDEMA - 2014-006558/TEC/AA-3111; **LI Nº 3371/2014** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2014-006290/TEC/LI-3441; **AA Nº 3372/2014** - DEUSLANE ALVES PEREIRA - SUDEMA - 2014-006573/TEC/AA-3120; **LO Nº 3373/2014** - GIBSON DE ARAUJO MEDEIROS - SUDEMA - 2014-004778/TEC/LO-8123; **LI Nº 3374/2014** - GIBSON DE ARAUJO MEDEIROS - SUDEMA - 2014-004860/TEC/LI-3330; **LO Nº 3375/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-002745/TEC/LO-7555; **LO Nº 3376/2014** - GERALDEZ OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2014-003173/TEC/LO-7684; **LOP Nº 3377/2014** - TARCIO SALESIO LOCH - SUDEMA - 2014-004623/TEC/LOP-0192; **LA Nº 3378/2014** - CÍCERA DO SOCORRO DOS SANTOS BALBINO (AUTO POSTO J. B.) - SUDEMA - 2014-006256/TEC/LA-0479; **LO Nº 3379/2014** - A 2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-006283/TEC/LO-8403; **LO Nº 3380/2014** - JOSE AUGUSTO JORGE-ME - SUDEMA - 2014-006488/TEC/LO-8447; **LI Nº 3382/2014** - E V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2014-005965/TEC/LI-3423; **AA Nº 3383/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-004954/TEC/AA-2437; **AA Nº 3384/2014** - FRANCISCO GOMES DA SILVA - SUDEMA - 2014-006597/TEC/AA-3124; **AA Nº 3385/2014** - ULANIO ALVES - SUDEMA - 2014-006620/TEC/AA-3130; **AA Nº 3386/2014** - JOÃO RAFAEL DE AGUIAR - SUDEMA - 2014-006636/TEC/AA-3135; **AA Nº 3387/2014** - JOÃO RAFAEL DE AGUIAR - SUDEMA - 2014-006638/TEC/AA-3136; **LI Nº 3388/2014** - TIM NORDESTE - S/A - SUDEMA - 2008-008210/TEC/LI-0553; **LO Nº 3389/2014** - TELEMAR NORTE LESTE S/A - SUDEMA - 2009-003715/TEC/LO-0914; **LO Nº 3390/2014** - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002937/TEC/LO-5259; **LO Nº 3391/2014** - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002953/TEC/LO-5268; **LO Nº 3392/2014** - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002957/TEC/LO-5271; **LO Nº 3393/2014** - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002958/TEC/LO-5272; **LO Nº 3394/2014** - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002961/TEC/LO-5275; **LO Nº 3395/2014** - CERAMICA PADRE ROLIM LTDA-ME - SUDEMA - 2014-001634/TEC/LO-7232; **LO Nº 3396/2014** - MARIA DE FATIMA JUVENAL DA SILVA - SUDEMA - 2014-002644/TEC/LO-7514; **LO Nº 3397/2014** - VENEZIA CONSTRUTORA LTDA ME - SUDEMA - 2014-002877/TEC/LO-7599; **LI Nº 3398/2014** - ARGEMIRO VLAMIR FERREIRA DE LIMA-EPP - SUDEMA - 2014-003158/TEC/LI-3100; **LO Nº 3399/**

2014 - ROBERTO AURELIANO DOS SANTOS - SUDEMA - 2011-003695/TEC/LO-1227; **LI Nº 3400/2014** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003752/TEC/LI-3180; **LO Nº 3401/2014** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003753/TEC/LO-7839; **LO Nº 3402/2014** - COMERCIAL ABC LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-004857/TEC/LO-8134; **LO Nº 3403/2014** - CLINICA VETERINÁRIA DR. EDSON MAURO NÓBREGA DA CUNHA LTDA - SUDEMA - 2014-005035/TEC/LO-8162; **LO Nº 3404/2014** - LUIZ EDUARDO GOUVEIA MARQUES-ME - SUDEMA - 2014-005467/TEC/LO-8249; **LO Nº 3405/2014** - GUEDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2014-005774/TEC/LO-8296; **LI Nº 3407/2014** - ANTONIO HERCULANO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-006354/TEC/LI-3446; **LI Nº 3408/2014** - CONSENSO IMOVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2014-004354/TEC/LI-3270; **LO Nº 3409/2014** - ALDAIR CARLOS DE HOLANDA - SUDEMA - 2014-004973/TEC/LO-8149; **LO Nº 3410/2014** - AGROVETER COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS E REPRES. LTDA. - SUDEMA - 2014-003377/TEC/LO-7744; **LO Nº 3412/2014** - MULTISERVICE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-004141/TEC/LO-7953; **LA Nº 3413/2014** - COAPECAL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - SUDEMA - 2014-005169/TEC/LA-0469; **LO Nº 3414/2014** - COAPECAL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - SUDEMA - 2014-005173/TEC/LO-8186; **LO Nº 3415/2014** - POSTO ALMIRANTE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMB. E LUBRIFICANTE LTDA - SUDEMA - 2014-005463/TEC/LO-8247; **LO Nº 3416/2014** - AUTO POSTO ALVES E SILVA COMBUSTIVEL LTDA ME - SUDEMA - 2014-005912/TEC/LO-8323; **LO Nº 3417/2014** - SAFRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2014-006200/TEC/LO-8382; **LO Nº 3418/2014** - 700 GAUSS - INDUSTRIA. COMERCIO E EXPORTACAO DE CALCADOS MAGNETICOS LTDA - SUDEMA - 2014-006201/TEC/LO-8383; **LO Nº 3419/2014** - JOSÉ UBIRATAN PEREIRA FARIAS - SUDEMA - 2014-006412/TEC/LO-8431; **LO Nº 3420/2014** - MADEIREIRA SANTO AMARO LTDA-ME - SUDEMA - 2014-006414/TEC/LO-8433; **AA Nº 3421/2014** - EFRAIM DE ARAÚJO MORAES FILHO - SUDEMA - 2014-004764/TEC/AA-2371; **AA Nº 3422/2014** - ARYEUSTON CLICIO ALVES ESTRELA - SUDEMA - 2014-006230/TEC/AA-3001; **AA Nº 3423/2014** - MARIO SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-005999/TEC/AA-2895; **AA Nº 3424/2014** - ALESSANDRO DANTAS FIGUEIREDO - SUDEMA - 2014-006050/TEC/AA-2927; **AA Nº 3425/2014** - ELISMAN RODRIGUES DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006083/TEC/AA-2941; **AA Nº 3426/2014** - PEDRO HENRIK GONSALVES DA SILVA - SUDEMA - 2014-006228/TEC/AA-3000; **AA Nº 3427/2014** - JOSE VICENTE ABRANTES GADELHA - SUDEMA - 2014-006234/TEC/AA-3002; **AA Nº 3428/2014** - JOSE NILSON PEREIRA - SUDEMA - 2014-006289/TEC/AA-3004; **AA Nº 3429/2014** - GUILHERME JOSE ALVES DE SA - SUDEMA - 2014-006238/TEC/AA-3006; **AA Nº 3430/2014** - JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006286/TEC/AA-3030; **AA Nº 3431/2014** - MARIA DA SOLEDADE LIMA - SUDEMA - 2014-006288/TEC/AA-3032; **AA Nº 3432/2014** - MOISES FIRMINO DE SOUZA - SUDEMA - 2014-006289/TEC/AA-3033; **AA Nº 3433/2014** - CARLOS VENCESLAU DA SILVA - SUDEMA - 2014-006291/TEC/AA-3034; **AA Nº 3434/2014** - CRISTOVÃO LINS DE ABREU - SUDEMA - 2014-006293/TEC/AA-3035; **AA Nº 3435/2014** - PAULO HENRIQUE TRAJANO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-006295/TEC/AA-3037; **LO Nº 3436/2014** - SEVERINO CONSERVA DE CALDAS - SUDEMA - 2014-006312/TEC/LO-8405; **AA Nº 3437/2014** - EMILSON PEREIRA DUNGA - SUDEMA - 2014-006314/TEC/AA-3043; **AA Nº 3438/2014** - ADRIANO DE SOUSA OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-006344/TEC/AA-3055; **AA Nº 3439/2014** - MARCOS DE TAVARES GONÇALVES - SUDEMA - 2014-006347/TEC/AA-3056; **AA Nº 3440/2014** - MARCOS DO NASCIMENTO NAPOLEÃO - SUDEMA - 2014-006353/TEC/AA-3057; **AA Nº 3441/2014** - JOSE RIBAMAR N DA SILVA - SUDEMA - 2014-006428/TEC/AA-3075; **AA Nº 3442/2014** - LAMARTINE DE SÁ BRAGA - SUDEMA - 2014-006459/TEC/AA-3084; **AA Nº 3443/2014** - HANIEL LADSON ROCHA LACERDA - SUDEMA - 2014-006465/TEC/AA-3087; **AA Nº 3444/2014** - JOSE DAMIÃO DANTAS DA SILVA - SUDEMA - 2014-006472/TEC/AA-3092; **AA Nº 3445/2014** - MARIA DOS REMEDIOS M DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-006616/TEC/AA-3127; **AA Nº 3446/2014** - MARCELO MACEDO DE VASCONCELOS - SUDEMA - 2014-006617/TEC/AA-3128; **AA Nº 3448/2014** - LINALDO MARQUES FERREIRA - SUDEMA - 2014-006191/TEC/AA-2991; **AA Nº 3453/2014** - JOSE VANDEILSON FERREIRA DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005026/TEC/AA-2474; **AA Nº 3454/2014** - RAILSON DINIZ VIEIRA - SITIO GENIPEPO DOS LUCIOS - SUDEMA - 2014-005097/TEC/AA-2507; **AA Nº 3455/2014** - NICE LEITE BRAGA PEGADO - SUDEMA - 2014-005135/TEC/AA-2528; **AA Nº 3456/2014** - LUIS CARLOS PEREIRA MENDONÇA - SUDEMA - 2014-005722/TEC/AA-2793; **AA Nº 3458/2014** - ADERALDO VELOSO DE BARROS - SUDEMA - 2014-006098/TEC/AA-2950; **AA Nº 3459/2014** - FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006627/TEC/AA-3131; **AA Nº 3460/2014** - WALDINEIDE ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2014-006124/TEC/AA-2961; **AA Nº 3461/2014** - JOÃO CARLOS RIBEIRO - SUDEMA - 2014-006151/TEC/AA-2975; **AA Nº 3463/2014** - GILVAN MARTINS DA SILVA - SUDEMA - 2014-006332/TEC/AA-3048; **AA Nº 3465/2014** - MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SILVA - SUDEMA - 2014-006471/TEC/AA-3091; **AA Nº 3466/2014** - INACIO DE LOIOLA DE QUEIROZ - SUDEMA - 2014-006527/TEC/AA-3105; **AA Nº 3468/2014** - MARLENE SANTOS DE CARVALHO - SUDEMA - 2014-006657/TEC/AA-3145; **AA Nº 3469/2014** - JHERSYKA MAYONARA BRITO DE ALMEIDA - SUDEMA - 2014-006661/TEC/AA-3147; **AA Nº 3470/2014** - JOÃO DINIZ GOMES - SUDEMA - 2014-006671/TEC/AA-3148; **AA Nº 3471/2014** - JOAO ARAUJO DE LIMA - SUDEMA - 2014-006686/TEC/AA-3150; **AA Nº 3472/2014** - CRISTIANO SANTOS DA SILVA - SUDEMA - 2014-006708/TEC/AA-3152; **AA Nº 3473/2014** - EDSON HIGINO DE FREITAS - SUDEMA - 2014-006709/TEC/AA-3153; **LO Nº 3474/2014** - ILANA REGIS MILITÃO MORAIS EIRELIME - SUDEMA - 2014-002232/TEC/LO-7396; **AA Nº 3475/2014** - DAVID GOMES DE LIMA - SUDEMA - 2014-006734/TEC/AA-3163; **LO Nº 3476/2014** - GIBSON DE ARAUJO MEDEIROS - SUDEMA - 2014-004777/TEC/LO-8122; **LO Nº 3477/2014** - JOÃO FERNANDES SOBRINHO - SUDEMA - 2014-005172/TEC/LO-8185; **AA Nº 3478/2014** - J.H. TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2014-005493/TEC/AA-2664; **LO Nº 3479/2014** - ALMIR MENDES DE ARAUJO-ME - SUDEMA - 2014-006053/TEC/LO-8348; **LO Nº 3480/2014** - EDILSON VALENTIM BEZERRA - ME - SUDEMA - 2014-006088/TEC/LO-8353; **LO Nº 3481/2014** - ANDERSON BIONE DE ARAUJO - SUDEMA - 2014-006213/TEC/LO-8389; **AA Nº 3482/2014** - RICARDO DA SILVA SIMOES - SUDEMA - 2014-006337/TEC/AA-3050; **LP Nº 3483/2014** - ALPHAVILLE PARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2014-006359/TEC/LP-2210; **LI Nº 3484/2014** - MR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-006399/TEC/LI-3450; **LI Nº 3485/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006429/TEC/LI-3457; **LI Nº 3486/2014** - CAGEPA

- CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006434/TEC/LI-3461; **LI N° 3487/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006437/TEC/LI-3463; **AA N° 3488/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2014-006445/TEC/AA-3081; **AA N° 3489/2014** - MIZIAEL TRANQUILINO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005041/TEC/AA-2483; **AA N° 3490/2014** - HELEM NAVARRO B. DE MAGALHAES - SUDEMA - 2014-006150/TEC/AA-2974; **AA N° 3491/2014** - ROBERLAN LIMA DE SOUSA - SUDEMA - 2014-006249/TEC/AA-3014; **LO N° 3492/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADO DE PETROLEO ARIZONA LTDA. - SUDEMA - 2014-003374/TEC/LO-7742; **AA N° 3493/2014** - FRANCISCO DOS PRAZERES DE LIMA - SUDEMA - 2014-005632/TEC/AA-2749; **AA N° 3494/2014** - FRANCISCO DOS PRAZERES DE LIMA - SUDEMA - 2014-005634/TEC/AA-2751; **AA N° 3495/2014** - JAIRO DE SOUZA LIMA - SUDEMA - 2014-005679/TEC/AA-2771; **AA N° 3496/2014** - JAIRO DE SOUZA LIMA - SUDEMA - 2014-005680/TEC/AA-2772; **LO N° 3497/2014** - L. ARAÚJO - SUDEMA - 2014-003095/TEC/LO-7671; **LO N° 3498/2014** - LOGAN REMOVEDORA DE RESIDUOS DE OLEO LTDA - SUDEMA - 2014-004122/TEC/LO-7949; **LI N° 3499/2014** - LEAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-005047/TEC/LI-3343; **LO N° 3500/2014** - GREEN CONSTRUÇÕES INTELIGENTES LTDA - SUDEMA - 2014-005372/TEC/LO-8231; **LO N° 3501/2014** - FAUSTO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2014-006000/TEC/LO-8346; **LO N° 3502/2014** - S A COMBUSTÍVEIS - SUDEMA - 2014-006478/TEC/LO-8444; **LO N° 3503/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS BEIRA RIO LTDA. - SUDEMA - 2014-006523/TEC/LO-8451; **LO N° 3504/2014** - AB CAVALCANTI & CIA LTDA - SUDEMA - 2014-006526/TEC/LO-8452; **LO N° 3505/2014** - JANILDO CUNHA SILVA - SUDEMA - 2014-006340/TEC/LO-8417; **LA N° 3506/2014** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AUTO POSTO PATOENSE - SUDEMA - 2014-006458/TEC/LA-0481; **LO N° 3507/2014** - JOSÉ DE ARIMATEIA DE ARAÚJO RAMOS (FORRÓ VILLE) - SUDEMA - 2012-001515/TEC/LO-2551; **LI N° 3508/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-008177/TEC/LI-2755; **LO N° 3510/2014** - BSB BANCÁRIOS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-003997/TEC/LO-1321; **LOP N° 3511/2014** - PEDREIRA CAXETU LTDA - SUDEMA - 2011-005804/TEC/LOP-0031; **LA N° 3514/2014** - BSB BANCÁRIOS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-003993/TEC/LA-0064; **LO N° 3515/2014** - ALDRIN JOSE DANTAS MORAIS-ME - SUDEMA - 2014-004420/TEC/LO-8032; **LO N° 3516/2014** - FAUSTO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2014-005997/TEC/LO-8345; **LO N° 3517/2014** - MARIA DO LIVRAMENTO R. DA SILVA - SUDEMA - 2014-004014/TEC/LO-7919; **LI N° 3518/2014** - DR-DISTRIBUIDORA ROLIM DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-005793/TEC/LI-3418; **LOP N° 3519/2014** - MITRA- MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-004741/TEC/LOP-0196; **LO N° 3520/2014** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2014-004408/TEC/LO-8026; **LO N° 3521/2014** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2014-004410/TEC/LO-8027; **LI N° 3522/2014** - RB CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-005527/TEC/LI-3391; **LI N° 3523/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SUDEMA - 2014-005688/TEC/LI-3403; **LI N° 3524/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - SUDEMA - 2014-005691/TEC/LI-3405; **LO N° 3525/2014** - LILIANE CARVALHO DE BRITO - SUDEMA - 2014-005699/TEC/LO-8286; **LO N° 3526/2014** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2014-006130/TEC/LO-8363; **LO N° 3527/2014** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA 034) - SUDEMA - 2014-006132/TEC/LO-8364; **LO N° 3528/2014** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA(LOJA B-33) - SUDEMA - 2014-006317/TEC/LO-8407; **LO N° 3530/2014** - PHELLIPE COSTA TAVARES DA SILVA - SUDEMA - 2014-005814/TEC/LO-8303; **LO N° 3531/2014** - VIEIRA E MELO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2014-005985/TEC/LO-8342; **LO N° 3532/2014** - ANDERSON BIONE DE ARAUJO - SUDEMA - 2014-006217/TEC/LO-8391; **LI N° 3533/2014** - JG CONSTRUÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2014-006383/TEC/LI-3449; **LI N° 3534/2014** - PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2014-005966/TEC/LI-3424; **LI N° 3535/2014** - FRANGO MACAPÁ LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-006302/TEC/LI-3442; **LO N° 3536/2014** - YR CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2014-004858/TEC/LO-8135; **LI N° 3537/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-001928/TEC/LI-2955; **LOP N° 3538/2014** - MITRA- MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-004737/TEC/LOP-0194; **LOP N° 3539/2014** - MITRA- MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-004739/TEC/LOP-0195; **LO N° 3540/2014** - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2014-000797/TEC/LO-7001; **LO N° 3541/2014** - JOSE PINHEIRO DE LIMA - SUDEMA - 2014-006625/TEC/LO-8471; **AA N° 3542/2014** - JOSE ADEILTON SOBRINHO - SUDEMA - 2014-006914/TEC/AA-3196; **AA N° 3543/2014** - INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA - SUDEMA - 2014-006915/TEC/AA-3197; **AA N° 3544/2014** - MAIZA MARIA DOS SANTOS SOUZA - SUDEMA - 2014-006659/TEC/AA-3146; **AA N° 3545/2014** - ANTONIO GERALDO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006534/TEC/AA-3106; **AA N° 3546/2014** - VITAL FARIAS - SUDEMA - 2014-006724/TEC/AA-3157; **AA N° 3547/2014** - SERGIO ALMEIDA DA SILVA - SUDEMA - 2014-005943/TEC/AA-2884; **AA N° 3548/2014** - JAILTON SANTOS DE MORAIS - SUDEMA - 2014-006756/TEC/AA-3167; **AA N° 3549/2014** - JOSE TRINDADE PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-005994/TEC/AA-2892; **AA N° 3550/2014** - DANIEL ROSENO DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006766/TEC/AA-3168; **AA N° 3551/2014** - JULIO CESAR ROSENDO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006828/TEC/AA-3184; **LO N° 3552/2014** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA B - 037) - SUDEMA - 2014-006316/TEC/LO-8406; **LP N° 3553/2014** - CLINEPA - CLINICA DE NEFROLOGIA DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2014-004082/TEC/LP-2135; **LO N° 3554/2014** - CONSTRUTORA BRTEC LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-005610/TEC/LO-8266; **LO N° 3555/2014** - RUMOS CONSTRUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - SUDEMA - 2014-003560/TEC/LO-7791; **LI N° 3556/2014** - VILLAGE CAAPORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2014-006402/TEC/LI-3451; **LO N° 3559/2014** - OTALICIO AMARO DA SILVA ME - SUDEMA - 2014-004947/TEC/LO-8146; **LO N° 3561/2014** - GERALDO MAGELA DA SILVA-ME - SUDEMA - 2014-006413/TEC/LO-8432; **LO N° 3562/2014** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2014-006357/TEC/LO-8421; **LO N° 3563/2014** - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME(AUTO POSTO AGUA BRANCA) - SUDEMA - 2014-006515/TEC/LO-8448; **LI N° 3564/2014** - J A R CONSTRUÇÕES LTDA (LOTEAMENTO ADRIANOPOLIS) - SUDEMA - 2014-006503/TEC/LI-3471; **LP N° 3565/2014** - SENAI - SERV.NAC.DE APR.IND.DEP.REG.DA PB - SUDEMA - 2014-006936/TEC/LP-2233; **LO N°**

3566/2014 - RUMOS CONSTRUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - SUDEMA - 2014-004790/TEC/LO-8127; **LI N° 3567/2014** - TRIUNFO FOMENTO MERCANTIL LTDA - SUDEMA - 2014-006418/TEC/LI-3454; **AA N° 3568/2014** - MARIA WILMA SANTOS DE VASCONCELOS - SUDEMA - 2014-006878/TEC/AA-3190; **AA N° 3569/2014** - JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA - SUDEMA - 2014-005830/TEC/AA-2845; **AA N° 3570/2014** - JOSE JACKSON DE A. OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-006235/TEC/AA-3003; **AA N° 3571/2014** - ALDIVAN TAVARES DE BRITO - SUDEMA - 2014-006722/TEC/AA-3156; **AA N° 3572/2014** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2014-006827/TEC/AA-3183; **AA N° 3573/2014** - CLEVANILDO BRITO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-006845/TEC/AA-3185; **LO N° 3574/2014** - CONSTRUTORA FA LTDA - SUDEMA - 2014-005984/TEC/LO-8341; **LI N° 3575/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004252/TEC/LI-3236; **LI N° 3576/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004268/TEC/LI-3247; **LI N° 3577/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004283/TEC/LI-3255; **LI N° 3578/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004290/TEC/LI-3261; **LI N° 3579/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004355/TEC/LI-3271; **LI N° 3580/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004840/TEC/LI-3320; **LI N° 3581/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004843/TEC/LI-3322; **LO N° 3582/2014** - MADEIREIRA CAAPORAENSE LTDA ME - SUDEMA - 2014-004987/TEC/LO-8153; **LP N° 3583/2014** - TEIXEIRA SANTOS & AMORIM CONS. E INC. LTDA - SUDEMA - 2014-005816/TEC/LP-2197; **LO N° 3584/2014** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2014-006134/TEC/LO-8365; **LO N° 3585/2014** - DIMAS DA PENHA ME - SUDEMA - 2014-006281/TEC/LO-8402; **LI N° 3586/2014** - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-006635/TEC/LI-3490; **LO N° 3587/2014** - DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO FRANCISCO LTDA - SUDEMA - 2014-003656/TEC/LO-7824; **LO N° 3588/2014** - M E A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-003719/TEC/LO-7834; **AA N° 3589/2014** - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2014-004191/TEC/AA-2299; **LO N° 3590/2014** - SMARTPACK INDUSTRIA A COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2014-006071/TEC/LO-8350; **LO N° 3592/2014** - ALMEIDA E LEITE COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2011-003885/TEC/LO-1278; **LA N° 3593/2014** - ALMEIDA E LEITE COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2012-007007/TEC/LA-0232; **LO N° 3594/2014** - NGC COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-006417/TEC/LO-8434; **LP N° 3595/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ - SUDEMA - 2014-003851/TEC/LP-2127; **LO N° 3596/2014** - FRANCINALDO DO REGO MACIEL - SUDEMA - 2014-004703/TEC/LO-8110; **LS N° 3597/2014** - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA E NOSSA SENHORA DE FATIMA - SUDEMA - 2014-004976/TEC/LS-0145; **LO N° 3598/2014** - GRAFICA EDITORA E SERIGRAFIA LTDA - SUDEMA - 2014-005884/TEC/LO-8318; **LO N° 3599/2014** - GLOBAL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2014-006221/TEC/LO-8394; **LO N° 3600/2014** - ELYSON TARGINO TOMAZ-ME - SUDEMA - 2014-006568/TEC/LO-8462; **LO N° 3601/2014** - SOM E COMERCIO DE PANIFICACOES LTDA - SUDEMA - 2014-006574/TEC/LO-8463; **LO N° 3602/2014** - RODOPNEUS INDUSTRIA. COMERCIO E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2014-006690/TEC/LO-8482; **LO N° 3603/2014** - JOSEILSON ROQUE DA SILVA - SUDEMA - 2014-006695/TEC/LO-8485; **AA N° 3604/2014** - FABRICIA LEAL TROVÃO -ME (TBT TRANSPORTE) - SUDEMA - 2014-006770/TEC/AA-3169; **AA N° 3605/2014** - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ARAUJO LTDA - SUDEMA - 2014-006775/TEC/AA-3170; **LI N° 3606/2014** - LINK - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2014-007013/TEC/LI-3526; **LI N° 3607/2014** - ZULEIDE ALEXANDRE CORREIA - SUDEMA - 2014-006209/TEC/LI-3434; **AA N° 3608/2014** - LAECIO MAIA DE FARIAS - SUDEMA - 2014-006983/TEC/AA-3202; **LO N° 3609/2014** - PEDREIRA CAXETU LTDA - SUDEMA - 2013-002729/TEC/LO-5193; **LO N° 3610/2014** - TALLES FERREIRA DA COSTA - SUDEMA - 2014-002392/TEC/LO-7431; **LOP N° 3612/2014** - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2014-002845/TEC/LOP-0175; **LOP N° 3613/2014** - AREIRO MAANAIM LTDA. - SUDEMA - 2014-000027/TEC/LOP-0145; **LOP N° 3614/2014** - FAZENDA OITEIRO LTDA - SUDEMA - 2014-002740/TEC/LOP-0172; **LO N° 3619/2014** - CERAMICA 10 IRMÃOS LTDA-ME - SUDEMA - 2013-008292/TEC/LO-6742; **LOP N° 3620/2014** - DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2013-006647/TEC/LOP-0133; **LO N° 3657/2014** - FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - MADEIREIRA PAULA FRASSINETTI - SUDEMA - 2014-005723/TEC/LO-8292; **Homologar as seguintes licenças emitidas 569º AA N° 3232/2014** - ADJACKISON RODRIGUES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005838/TEC/AA-2847; **LP N° 3252/2014** - MARIA E N DE A TSAKIELGLOV - SUDEMA - 2014-003638/TEC/LP-2119; **LI N° 3381/2014** - CONSTRUTORA MARQUISE S/A - SUDEMA - 2014-006381/TEC/LI-2357; **LI N° 3557/2014** - CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2014-004443/TEC/LI-3277; **LI N° 3558/2014** - CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2014-004444/TEC/LI-3278; **LO N° 3560/2014** - DEISY FEITOSA LEAL FREIRE-ME - SUDEMA - 2014-005180/TEC/LO-8188; **LI N° 3591/2014** - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2014-006755/TEC/LI-3499; **LO N° 3611/2014** - F J DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO - SUDEMA - 2013-005205/TEC/LO-5865; **LOP N° 3615/2014** - FAZENDA OITEIRO LTDA - SUDEMA - 2014-002737/TEC/LOP-0171; **LOP N° 3616/2014** - FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-006453/TEC/LOP-0132; **LI N° 3617/2014** - EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA - SUDEMA - 2014-001866/TEC/LI-2945; **LOP N° 3618/2014** - EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA - SUDEMA - 2014-001865/TEC/LOP-0167; **LI N° 3621/2014** - FIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2014-005221/TEC/LI-3375; **LO N° 3622/2014** - PLENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2014-006692/TEC/LO-8483; **LO N° 3623/2014** - PEDRO MEIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006404/TEC/LO-8428; **AA N° 3624/2014** - SETTA COMBUSTIVEIS S/A - SUDEMA - 2014-006002/TEC/AA-2897; **LO N° 3625/2014** - ADAUCTO JOSE MARINHO SILVA - SUDEMA - 2014-006769/TEC/LO-8501; **LO N° 3626/2014** - JOELMA ALVES DA SILVA - SUDEMA - 2014-006447/TEC/LO-8441; **AA N° 3627/2014** - MARIA MARGARETH MATIAS DA COSTA - SUDEMA - 2014-006167/TEC/AA-2977; **LO N° 3628/2014** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS JESUS DE NAZARÉ LTDA - SUDEMA - 2014-006768/TEC/LO-8500; **AA N° 3629/2014** - RIBAS TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2014-005310/TEC/AA-2597; **AA N° 3630/2014** - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2014-005459/TEC/AA-2649; **LO N° 3631/2014** - CONSTRUTORA PIAZZALE LTDA-ME - SUDEMA - 2014-005798/TEC/LO-8299; **LO N° 3632/2014** - RG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2014-006072/TEC/LO-8351; **LO N° 3633/2014** - EXPAND ENGENHARIA LTDA

- SUDEMA - 2014-004519/TEC/LO-8064; **LI N° 3634/2014** - AREEIRO MAANAIM LTDA. - SUDEMA - 2014-004613/TEC/LI-3295; **LO N° 3635/2014** - POSTO CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-004854/TEC/LO-8133; **LO N° 3636/2014** - PARAÍBA TOURMALINE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-003806/TEC/LO-7858; **LI N° 3637/2014** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-005760/TEC/LI-3414; **LI N° 3638/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2014-001863/TEC/LI-2943; **LP N° 3639/2014** - JOSÉ SILVESTRE HENRIQUE NETO - SUDEMA - 2014-003651/TEC/LP-2120; **LI N° 3640/2014** - COOPERCASA- COOPERATIVA HAB. SERV. PÚBLICOS MUN., ESTADUAIS E FED. DA PARAÍBA - SUDEMA - 2014-006261/TEC/LI-3438; **LO N° 3641/2014** - TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-005609/TEC/LO-5987; **LO N° 3642/2014** - TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-005610/TEC/LO-5988; **LO N° 3643/2014** - TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-005611/TEC/LO-5989; **LO N° 3644/2014** - TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-005613/TEC/LO-5990; **LO N° 3645/2014** - BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2014-006128/TEC/LO-8362; **AA N° 3646/2014** - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - SUDEMA - 2014-006174/TEC/AA-2981; **LO N° 3647/2014** - GILSON JOSE DA SILVA MERCADINHO - SUDEMA - 2014-002772/TEC/LO-7562; **AA N° 3648/2014** - GILSON JOSE DA SILVA MERCADINHO - SUDEMA - 2014-002777/TEC/AA-2262; **LI N° 3649/2014** - AUTO POSTO 3 MARIAS LTDA - ME - SUDEMA - 2014-006650/TEC/LI-3492; **LO N° 3650/2014** - HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO - SUDEMA - 2014-005220/TEC/LO-8195; **LI N° 3652/2014** - LEAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-005582/TEC/LI-1791; **LI N° 3653/2014** - MASTEL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2014-005728/TEC/LI-3410; **LP N° 3654/2014** - ECOM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-002128/TEC/LP-2058; **LI N° 3655/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003675/TEC/LI-3170; **LI N° 3656/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003677/TEC/LI-3171; **LI N° 3658/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003678/TEC/LI-3172; **LI N° 3659/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003681/TEC/LI-3173; **LI N° 3660/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003682/TEC/LI-3174; **LI N° 3661/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003936/TEC/LI-3193; **LI N° 3662/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004238/TEC/LI-3230; **LI N° 3663/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004244/TEC/LI-3231; **LI N° 3664/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004248/TEC/LI-3234; **LI N° 3665/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004262/TEC/LI-3242; **LI N° 3666/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004264/TEC/LI-3243; **LI N° 3667/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004269/TEC/LI-3248; **LP N° 3668/2014** - VALMIR LIMA GAUDÊNCIO - SUDEMA - 2014-004331/TEC/LP-2155; **LO N° 3669/2014** - P E G CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - SUDEMA - 2014-006731/TEC/LO-8496; **LO N° 3670/2014** - P E G CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - SUDEMA - 2014-006728/TEC/LO-8495; **LI N° 3671/2014** - SALOG - SERVIÇOS AUXILIARES DE LOGÍSTICA LTDA - SUDEMA - 2014-006266/TEC/LI-3439; **LO N° 3672/2014** - LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2014-005907/TEC/LO-8322; **LI N° 3673/2014** - LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-005731/TEC/LI-3412; **LI N° 3674/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004351/TEC/LI-3267; **LI N° 3675/2014** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-005687/TEC/LI-3402; **LO N° 3676/2014** - CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA - SUDEMA - 2014-005698/TEC/LO-8285; **LO N° 3677/2014** - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2014-002436/TEC/LO-7446; **LS N° 3678/2014** - ANTONIO ALBUQUERQUE CABRAL - SUDEMA - 2014-006672/TEC/LS-0154; **LI N° 3679/2014** - JULIO MOREIRA DOS SANTOS FILHOS - SUDEMA - 2014-004066/TEC/LI-3206; **LO N° 3680/2014** - C & L COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-005620/TEC/LO-8268; **LI N° 3681/2014** - AGROIND. E COM. DE SUCOS, FRUTAS E DERIVADOS VALE DO FERVEDOURO LTDA-EPP - SUDEMA - 2013-008032/TEC/LI-2735; **LO N° 3682/2014** - AUTO POSTO DE GASOLINA SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2013-007084/TEC/LO-6384; **LI N° 3683/2014** - ARNALDO MAIA - SUDEMA - 2014-000576/TEC/LI-2823; **AA N° 3684/2014** - AQUALUNA AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2014-004369/TEC/AA-2307; **LP N° 3685/2014** - RBS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP - SUDEMA - 2014-006259/TEC/LP-2206; **LO N° 3686/2014** - FERNANDA AZEVEDO BATISTA - SUDEMA - 2014-006215/TEC/LO-8390; **LO N° 3687/2014** - ANTONIO FERREIRA VIEIRA - SUDEMA - 2014-006370/TEC/LO-8426; **LP N° 3688/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007332/TEC/LP-1901; **LO N° 3689/2014** - JAIR TEODORO BORGES BUENO - SUDEMA - 2014-006640/TEC/LO-8474; **LP N° 3690/2014** - MAGMATEC ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-006652/TEC/LP-2219; **LO N° 3691/2014** - MARIA APARECIDA DEOLINDO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006790/TEC/LO-8509; **LO N° 3692/2014** - F & P CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-006587/TEC/LO-8465; **LI N° 3693/2014** - HERLAYNE CRISTINA ESTRELA BATISTA-ME - SUDEMA - 2014-004258/TEC/LI-3240; **LO N° 3694/2014** - CICERO SERGIO PEREIRA DE ASSIS - SUDEMA - 2014-006831/TEC/LO-8521; **LO N° 3695/2014** - DIEGO MONTENEGRO DE LACERDA - SUDEMA - 2014-006833/TEC/LO-8523; **LO N° 3696/2014** - INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA. - SUDEMA - 2014-006718/TEC/LO-8492; **AA N° 3697/2014** - CONSTRUTORA COBRAN LTDA - SUDEMA - 2014-005364/TEC/AA-2625; **LO N° 3698/2014** - SUPERMERCADO LITORAL LTDA - SUDEMA - 2014-004278/TEC/LO-7990; **LO N° 3699/2014** - JOTAPE INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-006204/TEC/LO-8385; **LI N° 3700/2014** - PVC - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-006802/TEC/LI-3504; **LI N° 3701/2014** - DIMENOC SERVIÇOS DE

INFORMATICA LTDA - SUDEMA - 2014-006823/TEC/LI-3510; **LO N° 3702/2014** - NOVATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - SUDEMA - 2014-006202/TEC/LO-8384; **AA N° 3703/2014** - EVA LUCIA FREIRE VALERIANO - SUDEMA - 2014-006908/TEC/AA-3194; **LI N° 3705/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003937/TEC/LI-3194; **LI N° 3706/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004245/TEC/LI-3232; **LI N° 3707/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004247/TEC/LI-3233; **LI N° 3708/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004251/TEC/LI-3235; **LI N° 3709/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004255/TEC/LI-3238; **LI N° 3710/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004256/TEC/LI-3239; **LI N° 3711/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004265/TEC/LI-3244; **LI N° 3712/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004266/TEC/LI-3245; **LI N° 3713/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004267/TEC/LI-3246; **LI N° 3714/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004273/TEC/LI-3252; **LI N° 3715/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004287/TEC/LI-3258; **LI N° 3716/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004288/TEC/LI-3259; **LI N° 3717/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004289/TEC/LI-3260; **LI N° 3718/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004352/TEC/LI-3268; **LI N° 3719/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004353/TEC/LI-3269; **LO N° 3720/2014** - MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2014-006362/TEC/LO-8424; **LO N° 3721/2014** - FRANCISCO SEBASTIAO DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-002393/TEC/LO-7432; **LP N° 3722/2014** - INCORPLAN - INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-004881/TEC/LP-2179; **AA N° 3723/2014** - PUJANTE TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2014-006797/TEC/AA-3175; **LI N° 3725/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003939/TEC/LI-3195; **LI N° 3726/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-005133/TEC/LI-3363; **LI N° 3727/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-005136/TEC/LI-3365; **LO N° 3728/2014** - DROGATIM DROGARIAS LTDA - SUDEMA - 2014-004888/TEC/LO-8138; **LO N° 3729/2014** - DIAS NETO VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2014-004405/TEC/LO-8025; **LO N° 3730/2014** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2014-005453/TEC/LO-8245; **LO N° 3731/2014** - ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO NETO - SUDEMA - 2014-005981/TEC/LO-8340; **LO N° 3732/2014** - JM CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2014-006843/TEC/LO-8531; **LO N° 3733/2014** - ARV CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2014-006836/TEC/LO-8525; **LP N° 3734/2014** - ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA - SUDEMA - 2014-006839/TEC/LP-2229; **LO N° 3735/2014** - HELIO SIMAO DE SOUZA - SUDEMA - 2013-006045/TEC/LO-6080; **LO N° 3736/2014** - RRM PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-006840/TEC/LO-8528; **LO N° 3738/2014** - VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE (POSTO JAPHELANDIA) - SUDEMA - 2014-006998/TEC/LO-8570; **LO N° 3740/2014** - JEOVÁ CARDOSO DE SOUZA - SUDEMA - 2014-004597/TEC/LO-8085; **LO N° 3741/2014** - JOSÉ JOAQUIM SILVA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-004830/TEC/LO-8129; **LO N° 3742/2014** - FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - MADEIREIRA PAULA FRASSINETTI - SUDEMA - 2014-005725/TEC/LO-8293; **LO N° 3743/2014** - FALCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-006222/TEC/LO-8395; **LI N° 3744/2014** - ARQUITETIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - SUDEMA - 2014-006309/TEC/LI-3443; **LP N° 3745/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-006510/TEC/LP-2216; **LP N° 3746/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-006511/TEC/LP-2217; **LO N° 3747/2014** - DORY'S BAR - RESTAURANTE E BEBIDAS LTDA - SUDEMA - 2014-006637/TEC/LO-8473; **LO N° 3748/2014** - REVENDA DE PETROLEO A. PEREIRA LTDA. - SUDEMA - 2014-006999/TEC/LO-8571; **LI N° 3749/2014** - POSTO INFINITY LTDA-ME - SUDEMA - 2014-007000/TEC/LI-3523; **LI N° 3750/2014** - CAJAZEIRAS EMPREENDIMENTOS CONST E IMOB LTDA ME - SUDEMA - 2014-007029/TEC/LI-3529; **LO N° 3751/2014** - SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2013-004952/TEC/LO-5794; **LP N° 3752/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-006502/TEC/LP-2212; **LP N° 3753/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-006505/TEC/LP-2213; **LP N° 3754/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-006506/TEC/LP-2214; **LP N° 3755/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-006509/TEC/LP-2215; **LO N° 3757/2014** - FERGEL - FERRAGENS ZINCADAS IND. E. COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2014-005464/TEC/LO-8248; **LO N° 3758/2014** - CONDOMINIO RESIDENCIAL HOTELEIRO AMBASSADOR FLAT - SUDEMA - 2014-005936/TEC/LO-8336; **LI N° 3760/2014** - JCARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - SUDEMA - 2014-006311/TEC/LI-3444; **LO N° 3761/2014** - NUTRISSOLO AGROINDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2014-005279/TEC/LO-8204; **LP N° 3762/2014** - Q & Q AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-006496/TEC/LP-2211; **LA N° 3763/2014** - MARIA SILVA DE LIMA - SUDEMA - 2014-006292/TEC/LA-0480; **LO N° 3765/2014** - ELDER PLINIO MARTINS - SUDEMA - 2014-006369/TEC/LO-8425; **LO N° 3766/2014** - JOAO PAULO MACEDO VIEIRA - SUDEMA - 2014-006838/TEC/LO-8527; **LO N° 3767/2014** - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2014-006814/TEC/LO-8517; **LO N° 3768/2014** - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2014-006812/

TEC/LO-8516; LP Nº 3769/2014 - GILDERLANDIO SOUZA PEREIRA - SUDEMA - 2014-006787/TEC/LP-2226; LI Nº 3770/2014 - ELOS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-006704/TEC/LI-3496; LO Nº 3771/2014 - SOARES E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2014-006842/TEC/LO-8530; LI Nº 3789/2014 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-006863/TEC/LI-2597; LO Nº 3790/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-002823/TEC/LO-7581; LI Nº 3791/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004272/TEC/LI-3251; LI Nº 3792/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004285/TEC/LI-3257; LI Nº 3793/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004452/TEC/LI-3279; LI Nº 3794/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004457/TEC/LI-3282; LI Nº 3795/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004501/TEC/LI-3288; LI Nº 3796/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006430/TEC/LI-3458; LI Nº 3797/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006431/TEC/LI-3459; LI Nº 3798/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006433/TEC/LI-3460; LI Nº 3799/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006436/TEC/LI-3462; LI Nº 3800/2014 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006818/TEC/LI-3508; LO Nº 3801/2014 - CERAMICA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - EPP - SUDEMA - 2014-006182/TEC/LO-8376; LI Nº 3803/2014 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006821/TEC/LI-3509; LO Nº 3804/2014 - PANIFICADORA CEARENSE LTDA - SUDEMA - 2013-006443/TEC/LO-6208; LO Nº 3805/2014 - CONSTRUTORA CONCRETA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-007017/TEC/LO-8574; LI Nº 3809/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003673/TEC/LI-3169; LI Nº 3811/2014 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-005942/TEC/LI-3422; LO Nº 3816/2014 - VL IMOBILIARIA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2014-006837/TEC/LO-8526; LP Nº 3817/2014 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-007012/TEC/LP-2234; LO Nº 3819/2014 - RI - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2013-000164/TEC/LO-4527; LO Nº 3820/2014 - CONSTRUTORA SIDERAL LTDA - SUDEMA - 2014-007265/TEC/LO-8653

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Murais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Nilson Ferraz de Almeida Junior
Presidente Substituto do COPAM


DELIBERAÇÃO 3584

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 569ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Outubro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do processo SUDEMA Nº 2014-000151 – FOSS & CONSULTORES LTDA, referente a renovação da Licença de Instalação nº C1/2011/Proc. SUDEMA Nº 2011-004649 – CONDOMINIO HORIZONTAL DE USO MISTO – Alhandra –Pb.

Art. 1º O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação C14/2014.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Murais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Nilson Ferraz de Almeida Junior
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO 3585

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 569ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Outubro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do processo SUDEMA Nº 2014-006826 – COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA CCP, referente a renovação da Licença de Instalação nº C3/2014/Proc. SUDEMA Nº 2013-007963 – FAB. DE CLINQUER E CIMENTO PORTLAND FAZENDA CCP-PB- 044 KM 18,5 – ZONA RURAL – PITIMBU-PB.

Art. 1º O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação C15/2014.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Murais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Nilson Ferraz de Almeida Junior
Presidente Substituto do COPAM


Secretaria de Estado da Cultura

FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS - FIC

PORTARIA Nº. 001/2014.

João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS - FIC, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei n.º 7.516/2003, resolve designar a servidora SILVIA DE FIGUEIREDO LOUREIRO, CPF: 380.215.794-04, matrícula n.º: 129.823-2, gestora dos contratos administrativos deste Fundo Público.


Pedro Daniel de Castro Santos
Secretário Executivo do Fundo de Incentivo
à Cultura Augusto dos Anjos - FIC
PEDRO DANIEL DE CASTRO SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FIC

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA Nº068/2014 – GP

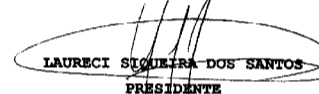
João Pessoa, 09 de outubro 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, EMANOEL WEBER POLARI DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Planejamento- Símbolo DAA-201.

Republicado por incorreção.


LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 550

João Pessoa, 16 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Parecer nº 440/2014, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento – Processo nº 00016.027119/2014-1-DETRAN-PB.

RESOLVE

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o período de férias não usufruída e prescrita da servidora Ana Maria Coura Tratai, matrícula nº 3790-7, correspondente aos exercícios 1991/1992 e 1992/1993, perfazendo o total de cento e vinte dias, de conformidade com o art. 88, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar nº 39/1985, c/c §10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94 da Lei Complementar nº 58/2003.

II-A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 555

João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Designar João Eduardo Moraes de Melo, matrícula 3872-5 como gestor titular, João Batista da Silva Holanda, matrícula 4073-8, Suplente e Antônio Augusto Farias de Albuquerque Junior, matrícula 4057-6, fiscal do Contrato nº 100/2014, firmado por este Departamento e a Empresa VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.469.269/0001-69, cujo objeto é a aquisição de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação.

II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA /DETRAN/DS Nº 558

João Pessoa, 22 de outubro de 2014.


O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848,

de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 470/2014-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 18.09.2014, em atendimento à solicitação contida no Memorando nº 031/2014, da Presidência da 1ª Comissão Permanente de Sindicância-CPS deste Departamento.

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

PORTARIA Nº 030/2014

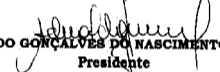
João Pessoa, 01 de outubro de 2014

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, e o Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25, XVII

RESOLVE:

Exonerar **MARIANE VENTURA VENANCIO TELLES**, brasileira, solteira, professora, inscrita no RG sob nº 1.641.339 SSP/PB e no CPF/MF sob o nº 031.429.514-31, residente e domiciliada na Rua Rita de Alencar Carvalho Luna nº 1204 – Apto. 1204 – Brisamar – João Pessoa/PB, na qualidade de tradutora interprete **ad hoc** do idioma holandês para idioma português brasileiro, em razão do cancelamento de sua respectiva matrícula, tudo na forma da Instrução Normativa DREI nº 17 de 05/12/2013.

PUBLIQUE-SE


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

RELAÇÃO DE TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS, conforme Instrução Normativa DREI n. 17 de 05/12/2013

INGLES, ALEMÃO, ESPANHOL, FRANCES
MARIENE VASCONCELOS WASA-RODIG

Rua Edson Ramalho, 519 Manaíra
CEP: 58.038-100 - João Pessoa - PB
e-mail: brasilwelcome@gmail.com
www.brasilwelcome.com
Telefone: (83) 3227-0074 / 8802-8177

FRANCES:

ROBERTA SOBREIRA SOUZA SILVA

Endereço: Rua Antonio Lii.a, 74 - Apto. 403 - Tambau CEP: 58.039-000
Telefone: 3226-7388


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0168/2014-CG, João Pessoa, PB, 21 de outubro de 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII e XII, da Lei Complementar nº. 87 de 02 de dezembro de 2008 e,

Considerando a Determinação Judicial emanada dos autos da Ação Ordinária Obrigação de Fazer com pedido de liminar - Processo nº 0002356-34.2013.815.2001, da colenda 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para que proceda a imediata reinclusão do candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, adiante referenciado, autor do mencionado Processo, **RESOLVE:**

1. **REINCLUIR** no estado efetivo desta Polícia Militar, como Soldado

QPC, símbolo PM-1, a contar de 16/10/2014, JOÃO VIANEY FRANCISCO DE SOUSA, o qual retomará a matrícula **526.460-0**, em conformidade com a Portaria nº. GCG/ 0192/2012-CG, de 15/12/2011, publicada no DOE nº 14.819, de 20/12/2011.

2. O militar estadual ora reincluído será classificado no comportamento "BOM", e será reintegrado ao efetivo da 5ª CPMI.

3. A consolidação de sua permanência nesta Corporação, assim como a promoção ao nível de PM-2, estão condicionadas ao trânsito em julgado da Sentença acima mencionada.

4. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.


TULLER DE AZEITEIRO CHAVES - Cei-00C
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0045/2014

João Pessoa, 16 de Outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **ROMERO RAMOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 921.149.894-53, Matrícula nº 179.093-5, para **GESTOR** do Contrato nº **0051/2014**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Refeições, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


CARLOS TIDÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0251

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6102/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora, **MARIA ENANDE PACHECO RAMALHO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 71.932-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2014

Republicar por Incorreção
Publicado em 09/04/2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1256

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12337-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VALDIRA ESTRELA CORREIA LIMA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 87.635-6, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2014.

Republicar por Incorreção
Publicado em 20/07/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2181

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 8691-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1336, publicada no DOE de 18/09/2013 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOANA BARROS DE MACEDO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 130.891-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2182

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 8679-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1990, publicada no DOE de 20/11/2013 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **NERCI DE SOUSA MEDEIROS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 65.079-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2183

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 9091-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 480, publicada no DOE de 07/06/2013 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GERCINA VALDEVINO PADRE**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 27.145-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2184

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 9093-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 283, publicada no DOE de 14/03/2014 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DEUSIENE SOUTO DINIZ**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº **75.621-1**, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/03.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2185

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 9169-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 327, publicada no DOE de 22/03/2014 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CÂNDIDA SILVA PAZ AMARAL**, no cargo de Auxiliar de

Enfermagem matrícula nº 75.624-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 4389

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 8135-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **VAMBERTO ANTONIO DA COSTA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº 69.895-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2014.

Publicada em 31/10/2012

Republicar por Incorreção


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0990/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
06611-14	ELEONORA ELISA DE CARVALHO	129.942-5	02109	art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
05720-14	MARCOS ANTONIO NOVAES DA FONSECA	67.032-4	02072	art.40, § 1º, inciso I, da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 22 de outubro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado
da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº49/14

João Pessoa, 08 de setembro de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria no. 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que definiu que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no. 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando o memorando no. 46/2014 da Gerência de Planejamento e Gestão.


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **08ª Assembleia Ordinária** do dia 08 de setembro de 2014

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Remanejamento dos procedimentos de Exame Citopatológico no valor de R\$ 4.442,16/Ano, do município de **Alcantil** para o município de **Campina Grande**, conforme Planilha anexo;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Anexo I da resolução CIB-PB n. 49, de 08 de setembro de 2014
Programação Pactuada e Integrada

Mudança de Referência de Alcantil para Campina Grande

Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Físico para Remanejamento	R\$ Remanejado	Novo Executor
0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL	ALCANTIL	669	6,640000	669	4.442,16	Campina Grande
Total					4.442,16	

Resolução nº50/14

João Pessoa, 08 de setembro de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria no. 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no. 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando o memorando no. 53/2014 da Gerencia de Planejamento e Gestão.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **08ª Assembleia Ordinária** do dia 08 de setembro de 2014

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Remanejamento dos Procedimentos de Exames Ambulatorial no valor de R\$ 18.909,10/Ano, do município de **Massaranduba** para o município de João Pessoa, conforme Planilha anexo;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Anexo I da resolução CIB-PB n. 50, de 08 de setembro de 2014
Programação Pactuada e Integrada

Mudança de Referência de Massaranduba para João Pessoa

Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Físico para Remanejamento	R\$ Remanejado	Novo Executor
0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFIL	MASSARANDUBA	2.135	6,640000	2.135	14.176,40	João Pessoa
0203010043 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	MASSARANDUBA	20	15,970000	20	319,40	João Pessoa
020301XXXX - Exames citopatológicos	MASSARANDUBA	2	10,650000	2	21,30	João Pessoa
020302XXXX - Exames anatomo-patológico colo e mama	MASSARANDUBA	52	0,000000	52	0,00	João Pessoa
020302XXXX - Exames anatomopatológico	MASSARANDUBA	183	24,000000	183	4.392,00	João Pessoa
Total R\$					18.909,10	

Resolução nº51/14

João Pessoa, 08 de setembro de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria no. 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no. 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a **Portaria GM 1.580 de 19 de julho de 2012**, afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do TCG para fins de repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Gerencia de Planejamento e Gestão Memonº 52/2014 e;

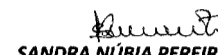
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **08ª Assembleia Ordinária** do dia 08 de setembro de 2014

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Repasse dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde/FES aos Fundos Municipais de Saúde/FMS dos Municípios de **Boa Vista R\$ 9.922,14, Bom Sucesso R\$ 51.862,51, Fagundes R\$ 2.515,28, Lagoa R\$ 1,95, Riachão do Poço R\$ 1.375,42, São José do Bonfim R\$ 566,74, São João do Cariri R\$ 112.690,93**, referente ao Teto MAC/Anual.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Resolução nº52/14

João Pessoa, 08 de setembro de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria no. 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no. 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando as Portarias GM nº **534**, de 28 de março de 2012, **1.222**, de 13 de junho de 2012, **1.918**, de 5 de setembro de 2012, **2.556**, de 8 de novembro de 2012, **2.064**, de 20 de setembro de 2013, **2.897**, de 28 de novembro de 2013, **2.944**, de 4 de dezembro de 2013, **2.983**, de 4 de dezembro de 2013, que autoriza o repasse de recursos, em Parcela Única, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal e Teste Rápido de Gravidez da Rede Cegonha.

Considerando o memorando no. 46/2014 da Gerencia de Planejamento e Gestão.


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **08ª Assembleia Ordinária** do dia 08 de setembro de 2014

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Repasse dos recursos financeiros do componente da Rede Cegonha, em Parcela Única, do Fundo Estadual de Saúde/FES aos Fundos Municipais de Saúde/FMS dos Municípios, conforme Planilha anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Anexo I da resolução CIB-PB n. 52, de 08 de setembro de 2014

Repasse de recursos em Parcela única, para os municípios, referentes aos Novos Exames do Componente Pré-Natal e Teste Rápido de Gravidez Municípios que se encontravam na Gestão Estadual quando da publicação das portarias.

Municípios	PORTARIA Nº 534 DE 28 DE MAR DE 2012	PORTARIA Nº 1.222 DE 13 DE JUN DE 2012	PORTARIA Nº 1.918 DE 5 DE SET DE 2012	PORTARIA Nº 2.556 DE 8 DE NOV DE 2012	PORTARIA Nº 2.064 DE 20 DE SET DE 2013	PORTARIA Nº 2.897 DE 28 DE NOV DE 2013	PORTARIA Nº 2.944 DE 4 DE DEZ DE 2013	PORTARIA Nº 2.983 DE 4 DE DEZ DE 2013	Total de cada Município
AREIAL	6.431,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.191,04	0,00	0,00	9.622,98
ASSUNÇÃO	3.390,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.390,48
BOA VISTA	6.731,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.191,04	0,00	0,00	9.922,14
FAGUNDES	10.570,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.235,30	0,00	0,00	15.805,62
NOVA PALMEIRA	2.343,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196,64	0,00	0,00	3.540,06
SANTO ANDRÉ	1.994,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.994,40
AREIA DE BARAUNAS	0,00	1.645,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	847,62	2.493,00
VISTA SERRANA	0,00	2.642,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346,22	3.988,80
JUNCO DO SERIDO	0,00	6.731,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.390,48	10.121,58
SÃO JOSÉ DE PRANHAS	0,00	14.110,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.110,38
SÃO JOSÉ DO BONFIM	0,00	2.692,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346,22	4.038,66
LUCENA	0,00	0,00	10.819,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.819,62
PTIMBU	0,00	0,00	16.653,20	0,00	0,00	0,00	8.326,62	0,00	24.979,82
POÇO DE JOSÉ DE MOURA	0,00	0,00	2.642,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642,58
BOM SUCESSO	0,00	0,00	0,00	4.038,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.038,66
BORBOREMA	0,00	0,00	0,00	4.287,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.287,96
BREJO DO CRUZ	0,00	0,00	0,00	12.115,90	0,00	0,00	0,00	0,00	12.115,90
ITATUBA	0,00	0,00	0,00	8.825,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.825,20
LAGOA	0,00	0,00	0,00	2.742,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.742,30
MATO GROSSO	0,00	0,00	0,00	1.794,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,96
PASSAGEM	0,00	0,00	0,00	1.745,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,10
PILÕES	0,00	0,00	0,00	7.479,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.479,00
RIACHÃO DO BACAMARTE	0,00	0,00	0,00	2.742,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.742,30
RIACHÃO DO POÇO	0,00	0,00	0,00	2.941,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941,70
RIACHO DOS CAVALOS	0,00	0,00	0,00	8.127,10	0,00	0,00	0,00	0,00	8.127,10
SÃO JOÃO DO CARIRI	0,00	0,00	0,00	3.689,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.689,64
SÃO JOÃO DO TIGRE	0,00	0,00	0,00	3.490,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.490,20
SÃO MIGUEL DE TAIPIU	0,00	0,00	0,00	6.332,20	0,00	0,00	0,00	0,00	6.332,20
SERRA REDONDA	0,00	0,00	0,00	4.736,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.736,70
AMPARO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.358,38	0,00	0,00	0,00	2.358,38
BAIA DA TRAIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10.640,12	0,00	0,00	0,00	10.640,12
BARRA DE SANTA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00	10.475,59
CAEDAS BRANDAO	0,00	0,00	0,00	0,00	4.003,76	0,00	0,00	0,00	4.003,76
CAPIM	0,00	0,00	0,00	0,00	5.045,83	0,00	0,00	0,00	5.045,83
Total									225.082,72

Secretaria de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2014/GSER

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer procedimentos objetivando o controle de utilização da banda de comunicação eletrônica da Secretaria de Estado da Receita - SER, administrada pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação, fixadas pelo art. 13 combinado com o art. 40 e com o inciso XII do art. 84, todos do Anexo I da Portaria nº 227/GSER, de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º A Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI será responsável pela segurança de rede, cabendo-lhe:

I - manter os registros de acesso a *internet* dos usuários pelo período de 15 (quinze) dias;

II - bloquear sítios da *internet* inapropriados, mantendo a lista dos mesmos sempre atualizada.

Parágrafo único. A Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI não deverá divulgar informações de sítios acessados pelos usuários a pessoas não autorizadas.

Art. 3º Será utilizada pela Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI ferramenta de tipo código aberto ou outra que, a critério da GTI, venha a substituí-la, para a monitoração dos acessos realizados pelos usuários.

Art. 4º Os usuários com excesso de consumo de banda da rede serão diariamente selecionados e verificados os acessos realizados pelos mesmos na *internet*, avaliando-se em seguida:

I - se o tipo de sítio visitado é condizente com as atividades realizadas pelos mesmos;

II - se é justificável a utilização do consumo de banda pelos usuários.

Art. 5º Cotidianamente, serão verificados todos os acessos a sítios inapropriados ou não condizentes com o serviço público, identificando-se os seus usuários.

§ 1º São considerados sítios inapropriados os que detenham conteúdo obsceno, pornográfico; que estimulem o preconceito de etnia, cor, sexo, orientação sexual ou opção religiosa, além de qualquer outra forma que rebaixe ou avilte a pessoa humana ou entidades e organizações constituídas.

§ 2º São considerados sítios não condizentes com as atividades desenvolvidas no serviço público, além dos elencados no parágrafo anterior, os de rádios e tv *on-line*, de músicas, de jogos e de filmes, salvo os que tenham pertinência com as atividades da SER ou sejam de cunho educativo.

Art. 6º Após a análise por parte da Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI, na hipótese de ser verificada alguma desconformidade de utilização por usuário da rede, a Célula deverá encaminhar mensagem, através do *e-mail* corporativo seggti@receita.gov.br, alertando-o sobre a utilização indevida ou pelo excesso da *internet*, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Em qualquer dos casos de notificação, o usuário da rede poderá justificar, respondendo por *e-mail* à Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI, se ocorrido acesso involuntário ou acidental.

§ 2º A Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI fará a avaliação da justificativa, e, em considerando procedente, anotarà como não válido o registro da notificação encaminhada.

Art. 7º Caso haja reincidência do usuário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI, a seu critério, alterará as permissões de acesso do usuário da rede, comunicando o fato ao mesmo, via *e-mail* corporativo, com cópia ao seu superior hierárquico, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º A Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI deverá encaminhar ao Gerente da GTI informes sobre reincidências de acessos inapropriados por usuários da rede, cabendo àquele, diante dos fatos relatados e em função de sua gravidade, solicitar ou não a abertura de sindicância junto à Coordenadoria da Corregedoria Fiscal da SER, para apuração da conduta do servidor sob o aspecto disciplinar.

§ 2º Em sendo aberta sindicância pela Coordenadoria Corregedoria Fiscal da SER, os trâmites deverão seguir em conformidade com o que reza a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

§ 3º Caso o usuário não seja servidor estadual, serão adotadas as medidas regulamentares previstas na legislação em vigor.

Art. 8º Na hipótese de solicitação de reabilitação da permissão de acesso, o usuário da rede encaminhará *e-mail* ao seu superior hierárquico com suas justificativas e este opinará no mesmo *e-mail*, encaminhando-o em seguida ao Gerente da GTI, que acatará ou não a solicitação.

Parágrafo único. Em caso de acatamento, o Gerente da GTI reencaminhará o *e-mail* recebido à Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI, que providenciará o

desbloqueio.

Art. 9º Em sendo constatadas três ocorrências de acessos inapropriados ou indevidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias entre a primeira e a última, a Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI bloqueará o acesso do usuário à *internet*, à exceção dos sítios com extensão ".gov", comunicando-lhe acerca da medida por meio do *e-mail* corporativo, com cópia ao superior hierárquico e ao Gerente da GTI, conforme modelo do Anexo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, serão adotados iguais procedimentos aos previstos nos parágrafos 1º ao 3º do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 10 Para desbloqueio de acesso de usuário da rede, os procedimentos serão os mesmos previstos no art. 9º desta Instrução Normativa, acrescentando-se que, em caso de negativa do Gerente da GTI, poderá o usuário recorrer, por meio de *e-mail*, ao Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita o qual, após sua decisão, encaminhará o mesmo *e-mail* ao Gerente da GTI para as providências cabíveis.

Art. 11 O Secretário de Estado da Receita e o Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita têm a prerrogativa de avocar e decidir sobre eventual solicitação de desbloqueio.

Art. 12 Concluídos os procedimentos, a Supervisão Técnica de Segurança da Informação da GTI salvará em arquivo "pdf" o *e-mail* resultante da solicitação de desbloqueio, nomeando-o no formato "login do usuário-data do despacho" arquivando-o em pasta específica no servidor da SER, para eventuais consultas e auditoria.

Art. 13 A Supervisão de Segurança da Informação da GTI manterá arquivo de controle dos sítios bloqueados, em pasta específica no servidor da SER.

Art. 14 Caso algum usuário necessite de acesso irrestrito à *internet*, em função de suas atividades, deverá solicitar, via *e-mail*, ao superior hierárquico com as devidas justificativas da motivação.

§ 1º O superior hierárquico encaminhará o *e-mail* referido no artigo anterior, após parecer, à Gerência da GTI.

§ 2º A Gerência da GTI, analisará o pedido e o encaminhará à Supervisão de Segurança da Informação da GTI para as providências necessárias.

Art. 15 A Supervisão de Segurança da Informação da GTI, na hipótese de indício de utilização do *e-mail* corporativo com teor inapropriado ou não condizente com o serviço público, poderá promover a análise de conteúdo.

§ 1º A verificação de conteúdo de *e-mail* corporativo só poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei, desde que exista fundado receio de descumprimento das normas constantes desta Instrução Normativa ou da Política de Segurança da Informação, mediante solicitação fundamentada da Supervisão de Segurança da Informação da GTI, via *e-mail*, e de autorização expressa do Gerente da GTI.

§ 2º Em caso de autorização ou não, cópia do *e-mail* deverá ser arquivada em pasta apropriada no servidor da SER.

§ 3º Caso seja constatado o uso inapropriado por parte de usuário da rede, a Supervisão de Segurança da Informação da GTI deverá proceder de acordo com os arts. 6º a 13 desta Instrução Normativa.

§ 4º Havendo acesso autorizado ao *e-mail* corporativo por parte da Supervisão de Segurança da Informação da GTI, o conteúdo deste não poderá ser divulgado ou disponibilizado, salvo por determinação legal ou de flagrante delito.

§ 5º Quanto ao acesso autorizado previsto no parágrafo anterior, o usuário detentor da conta de *e-mail* corporativo analisada, deverá ser imediatamente cientificado do ocorrido.

Art. 16 Até o dia 5 de cada mês, a Supervisão de Segurança da Informação da GTI repassará ao Gerente da GTI um relatório, referente ao mês imediatamente anterior, contendo o resumo das notificações realizadas e dos sítios bloqueados.

Art. 17 Cabe à GTI a responsabilidade de viabilizar os procedimentos aqui previstos.

Art. 18 Fica revogada a Instrução Normativa de nº 004/2012/GSER, de 4 de abril de 2012.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2014/GSER

Modelo de *e-mail* de alerta por uso excessivo ou indevido da *internet*.

Sr.(a) Usuário (a),

Em conformidade com a Política de Segurança da Informação e com a Instrução Normativa Nº 009/2014/GSER, de 21 de outubro de 2014, alertamos que foi detectada por esta Supervisão Técnica de Segurança da GTI a utilização:

() excessiva da banda de comunicação da SER

() indevida por acesso a sítios inapropriados

Conteúdo acessado:

Login:

Data(s) do(s) acesso(s): ____/____/____

Chamado nº:
 Informamos que em caso de reincidência será restringido o seu acesso à *internet*, em conformidade com a Instrução Normativa acima citada.
 Gerência de Tecnologia da Informação
 Supervisão Técnica de Segurança da Informação

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2014/GSER

Modelo de e-mail de comunicado de reincidência de uso excessivo ou indevido de *internet*.

Sr.(a) Usuário(a),
 Em conformidade com a Política de Segurança da Informação e o art. 7º da Instrução Normativa Nº 009/2014/GSER, de 21 de outubro de 2014, por motivo de REINCIDÊNCIA em prazo inferior à 180 dias, estamos alterando sua permissão de uso da *internet*.
 Cópia deste e-mail está seguindo para seu superior hierárquico.

Motivo da reincidência:

- () utilização excessiva da banda de comunicação da SER
 () utilização indevida por acesso a sítios inapropriados

Conteúdo acessado:

Login:

Data(s) do(s) acesso(s): ____/____/____

Primeira ocorrência registrada em: ____/____/____

Chamado nº:

Informamos que em caso de nova reincidência o acesso ficará restrito aos sítios governamentais, em conformidade com a Instrução Normativa acima mencionada.

Em conformidade com o § 1º do art. 7º da norma acima citada, está sendo encaminhado relatório do ocorrido à Gerência da GTI, para verificação da pertinência de abertura de sindicância administrativa.

Gerência de Tecnologia da Informação

Supervisão Técnica de Segurança da Informação

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2014/GSER

Modelo de e-mail de comunicado de segunda reincidência de uso excessivo ou indevido de *internet*.

Sr.(a) Usuário(a),

Em conformidade com a Política de Segurança da Informação e o art. 7º da Instrução Normativa Nº 009/2014/GSER, de 21 de outubro de 2014, por motivo de SEGUNDA REINCIDÊNCIA em prazo inferior a 180 dias, estamos alterando sua permissão de uso da *internet*.

Cópia deste e-mail está seguindo para seu superior hierárquico e ao Gerente da GTI.

Motivo da reincidência:

- () utilização excessiva da banda de comunicação da SER
 () utilização indevida por acesso a sítios inapropriados

Conteúdo acessado:

Login:

Data(s) do(s) acesso(s): ____/____/____

Primeira e segunda ocorrências registradas em: ____/____/____ e ____/____/____

Chamado nº:

Informamos que em caso de nova reincidência o acesso ficará restrito aos sítios governamentais, em conformidade com a Instrução Normativa acima mencionada.

Em conformidade com o parágrafo único do art. 9º da norma acima citada, está sendo encaminhado relatório do ocorrido à Gerência da GTI, para verificação da pertinência de abertura de sindicância administrativa.

Gerência de Tecnologia da Informação

Supervisão Técnica de Segurança da Informação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2014/GSER João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita – SER, para proteção da Rede de Dados contra utilização de programas não autorizados ou

alteração indevida de dados nos programas homologados pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, conforme o disposto no art. 42 do Anexo I da Portaria nº 227/GSER, de 13 de outubro de 2014, que trata da Política de Segurança da Informação da SER.

Art. 2º O acesso como administrador de todas as máquinas da SER fica restrito e centralizado na GTI.

Parágrafo único. Cabe às Subgerências da GTI definir os usuários que terão acesso como administradores de máquinas da rede da SER.

Art. 3º Todo *software* a ser adquirido pela SER terá que ser homologado pela GTI, devendo o procedimento de homologação seguir o fluxo definido nos artigos 5º ao 12, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Aplicações que sejam contratadas para produção, como a "fábrica de *software*", terão procedimentos específicos e não se submetem a esta Instrução Normativa.

Art. 4º Não é permitida a instalação de qualquer *software* que não seja homologado pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI.

Art. 5º Caso seja de interesse do usuário, este poderá solicitar a instalação de *softwares* mediante pedido de homologação (Anexo I), via e-mail, dirigido à "csgti@receita.pb.gov.br", com o título HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARE.

Art. 6º Para submissão do pedido, o aplicativo deverá ser:

I - de interesse coletivo e não pessoal;

II - possuidor de licença ou autorização do fabricante, válidas e de interesse da SER.

Art. 7º O aplicativo referido no artigo anterior deverá ser compatível com os sistemas da SER e analisado o nível de segurança que o mesmo oferece.

Art. 8º A GTI, ao receber o e-mail de solicitação pedindo instalação de *software*, o repassará à Subgerência de Suporte, que analisará se o aplicativo atende aos interesses dos usuários e da SER.

Parágrafo único. A GTI poderá consultar os gestores da SER para verificar se o *software* é importante para a atividade para qual foi solicitado.

Art. 9º A Subgerência de Suporte, após verificada a pertinência do *software* para as atividades para o qual foi solicitado, o repassará à Supervisão Técnica de Segurança, para análise do mesmo sob esse aspecto.

Parágrafo único. Caso a Subgerência de Suporte considere o *software* como não pertinente para as atividades para o qual foi solicitado, retornará ao solicitante os motivos da negação do pedido de instalação.

Art. 10 A Supervisão Técnica de Segurança, após análise do aplicativo, considerando que o mesmo atenda aos critérios de segurança, preencherá o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (Anexo II) em conjunto com o Subgerência de Suporte.

Art. 11 Na hipótese do pedido de instalação de *software* ser considerado pertinente pela Supervisão de Técnica de Segurança, o Subgerente de Suporte validará o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

§ 1º O termo de que trata o *caput* deverá ser digitalizado e guardado em pasta apropriada da Supervisão Técnica de Segurança.

§ 2º A Supervisão Técnica de Segurança manterá relação atualizada dos aplicativos homologados.

Art. 12 Após homologação, a Subgerência de Suporte providenciará a instalação do aplicativo solicitado.

Art. 13 Caberá a GTI a responsabilidade de viabilizar os procedimentos aqui previstos.

Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa nº 005/2012/GSER, de 9 de abril de 2012.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2014/GSER

Modelo de e-mail para solicitação de Homologação de *Software*

Título: **HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARE**

Nome do *software*:

Descrição do *software*: (a que se aplica, o que faz)

Justificativa: (o motivo da solicitação)

Tipo de *software*: (*freeware*, *shareware*, adquirido)

Endereço eletrônico (URL):

Versão:

Nome:
Matrícula:
Local de exercício:

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2014/GSER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARE

Solicitante:

Setor:

Nome do Software:

Descritivo do Software:

Tipo de Software:

Versão:

Verificamos que o software, acima descrito, atende às necessidades de uso e possui nível de segurança compatível com a rede da Secretaria de Estado da Receita.

_____, ____ de _____ de _____

Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

Subgerência de Suporte

Supervisão Técnica de Segurança

**Secretaria de Estado
da Educação**

Portaria nº 931

João Pessoa, 16 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0024110-8/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.858-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da GER. EXEC. ACOMP. GESTAO ESCOLAR, para a COMISSAO PERMANENTE INQUERITO, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 210300317

Portaria n. 970/2014

João Pessoa, 20 de Outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **Francisco Eleutério de Oliveira Júnior**, CPF n. 726.262.754-68, Matrícula n. 640.627-1 como gestor do Contrato de n. 189/2014, firmado com a empresa **UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA**, no processo administrativo n. 0025073-8/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0971/2014

João Pessoa, 20 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **Dario Gomes do Nascimento Junior**, CPF n. 011.944.734-74, Matrícula n. 169.082-5 como gestor do Contrato de n. 00190/2014, firmado com a Empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, no processo administrativo n. 0024469-7/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0980/2014

João Pessoa, 21 de Outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Aparecida de Fátima Uchôa Rangel**, CPF n. 203.570.104-00, Matrícula n. 92.699-0 como gestora do Contrato de n. 00191/2014, firmado com a **IBEP GRÁFICA LTDA**, no processo administrativo n. 0031515-6/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0981/2014

João Pessoa, 21 de Outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Amélia Leite Lustosa**, CPF n. 199.066.333-87, Matrícula n. 180.624-6 como gestora do Contrato de n. 00192/2014, firmado com a **DEILDA PAULINO SOARES COUTINHO DE ARAUJO - ME**, no processo administrativo n. 0028531-1/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 999

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0031362-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA LUZENIRA ALEXANDRE DE SANTANA**, Pedagogo, matrícula nº 133.972-9, lotado na ENE Ministro Jose Américo, de Almeida, para a EEEFM Coronel Jacob Guilherme Frantz, na cidade de São João do Rio do Peixe.

UPG: 005 UTB: 211908900

**PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 719 EM 26/08/2014
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 1000

João Pessoa, 21 de Outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0028407-3/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCELO LUIZ FERNANDES DE ARAUJO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.165-0, lotado no NUCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL, para a EEEIFM ALICE CARNEIRO, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211110400


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA/UEPB/GR/0557/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição

RESOLVE:

Nomear PAULO LUNARDY OLIVEIRA DINIZ, matrícula nº. 1.02860-1, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5**, do(a) Departamento de Estatística - Centro de Ciências e Tecnologia, de acordo com o processo nº 07.626/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 16 de setembro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0572/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ROBERTO DOS SANTOS, matrícula nº. 1.00632-1, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, de acordo com o processo nº 06.928/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 24 de setembro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0632/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
08.480/2014	1.00627-4	Ivanilda Marques Alves Silva	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Outubro
08.480/2014	1.00633-9	Maria da Guia de Matos	B-II-09/T40	B-II-10/T40	Outubro
08.480/2014	1.00632-1	Roberto dos Santos	B-I-08/T40	B-I-09/T40	Outubro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 13 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0634/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Remover, por interesse da administração, **MAYCON LOURENÇO DE ARAÚJO**, matrícula nº. 1.02036-6 do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS para o(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, de acordo com o processo nº 05.398/2014.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0639/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JOSE LUCENILDO MORAIS, matrícula nº. **8.03647-8**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO**, símbolo **NAS-5**, do(a) Curso de Engenharia Civil - Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde, de acordo com o processo nº 08.611/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0642/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
08.250/2014	1.03666-0	Alana Ramos Alves	B-I-01/T40	B-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 16 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0646/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar RONALD FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº. **1.02866-3**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO**, símbolo **NAS-5**, do(a) Departamento de Farmácia, de acordo com o processo nº 08.729/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0647/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear RONALD FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº. **1.02866-3**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO**, símbolo **NAS-5**, do(a) Curso de Bacharelado em Farmácia - Departamento de Farmácia, de acordo com o processo nº 08.729/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de outubro de 2014.

Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente

RESENHA/UEPB/GR/0399/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Reitoria	07.978/2014	1.00051-9	Derina Esperidiana de Macedo	Gratificação de Especialização
CCSA	07.936/2014	1.02853-0	Joelma Araújo Silva	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 1º de outubro de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0417/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005**, **ASSINOU** o seguinte contrato de professor substituto:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data de Início	Data de Fim
0799/2014	08.313/2014	8.26513-3	Imarally Vitor de Souza Ribeiro	06/10/2014	31/12/2014

Nascimento
Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 16 de outubro de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0419/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005**, **ASSINOU** o seguinte contrato:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	Fim	Função
0261/2013	08.534/2014	Ítalo Renan Sousa Almeida	11/10/2014	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 16 de outubro de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0420/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
0800/2014	08.380/2014	Luiz Marçal Ferreira Neto	004.435.811-34	06/10/2014	06/10/2015	Consultor Especializado na Área de Arquitetura e Urbanismo

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 16 de outubro de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0421/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
0801/2014	07.782/2014	Gabriela Batista Cavalcanti Cordeiro	097.016.444-09	13/10/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 16 de outubro de 2014.

Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**PORTARIA GS Nº 224/2014**

João Pessoa, 17 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **ANA CRISTINA MUNIZ DE MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº 630.316.394-72, Matrícula nº 770.174-8, CREA nº 160.380.092-1, para Gestora do Contrato PJU Nº106/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Obra de Reforma da Cadeia Pública de Igaracy/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - Os profissionais designados nesta Portaria se responsabilizarão pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observarem o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercerem e deterem controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará aos servidores designados, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

PUBLICADA NO DOE EM 19/10/2014.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA GS Nº 226/2014

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **FRANCISCO LIRA BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, Matrícula nº. 760.462-7, CREA nº. 160.286.718-6, para Gestor do Contrato PJU Nº 107/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Obra de Reforma das Instalações Hidrossanitárias do Presídio Regional em Cajazeiras/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

PORTARIA GS Nº 227/2014

João Pessoa, 22 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

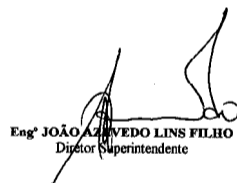
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **FÁBIO LEITE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 203.832.154-04, Matrícula nº 770.200-1, CREA nº 160.333.518-0, para Gestor do Contrato PJu Nº 108/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Obra de Pavimentação de Ruas em Soledade/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


Eng. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Diretor Superintendente

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

PORTARIA n º 40/2014

DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a **Equipe Técnica** responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, para o exercício de **2014**:

I - Pregoeiros Oficiais: os empregados **FABIOLA GOMES DOS SANTOS, SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA, IVANILDA SEIXAS PESSOA SAGRATZKI e LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA BORBA**; e

II - Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os empregados **FABIOLA FERREIRA FRANCO, PATRICK MORAIS BRASIL**.

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I - aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer da Gerência Jurídica (GJU), submetendo-o para nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II - promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III - receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Gerência Jurídica (GJU);

IV - estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V - realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI - conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII - analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX - responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X - adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI - propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII - determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII - fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV - encaminhar ao Presidente da Companhia, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o Relatório da Comissão de Licitação;

XV - Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Apoio:

I - cumprir as determinações do pregoeiro;

II - instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III - operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV - responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V - lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI - responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII - levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º Fica autorizada a substituição do Pregoeiro designado para o certame por outro Pregoeiro Oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor-Presidente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESENHA Nº 122/2014-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18,c/c o Artigo nº 131 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, dos(a) Defensores(as) Públicos(as) abaixo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	4156/2014.	78.611-0	Antônio Fernando Medeiros	90	De 03.08.2014 a 31.10.2014
DPPB	4176/2014	82.860-2	Grace de Araújo Pires Gadelha	30	De 09.10.2014 a 07.11.2014
DPPB	4037/2014	87.094-3	José Bernardino Neto	30	De 01.10.2014 a 31.10.2014
DPPB	3931/2014	80.892-0	Marcos Augusto Romero	90	De 28.09.2014 a 27.12.2014
DPPB	4121/2014	77.095-7	Roberto Sávio de C. Soares	15	De 09.10.2014 a 24.10.2014

João Pessoa, 16 de outubro de 2014

RESENHA Nº 123/2014-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18,c/c o Artigo nº 131 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA do Defensor Público** abaixo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3954/2014	77.304-2	Amaury Ribeiro de Barros Filho	30	De 29.09.2014 a 29.10.2014

João Pessoa, 16 de outubro de 2014


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATASSecretaria de Estado
da Educação**EDITAIS E AVISOS**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 28**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **LENITA JOSÉ DE ARAÚJO**, matrícula n. **71.289-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 29**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **GERLANE CORREIA PAIVA**, matrícula n. **135.983-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 30**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **GILBERTO RAPOSO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n. **177.738-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 31**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO**, matrícula n. **94.457-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 32**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **MARIA LUCINEIDE DIAS**, matrícula n. **99.901-6** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTESecretaria de Estado
da Receita**EDITAL E AVISO**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 4º NUCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS**EDITAL - 097/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III e do processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de JUNHO de 1997, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
ALIXANDRE TEIXEIRA ARAUJO	16.146.512-9	250000420140164
EDILVON DE CASSIO RAMOS VASCONCELOS	16.204.541-7	250000420140163
EDILVON DE CASSIO RAMOS VASCONCELOS	16.204.541-7	250000420140162
MARIA JOSE RODRIGUES ALVES	16.122.101-7	250000420140166
DISK TELEFONIA CELULAR LTDA	16.151.198-8	250000420140165
MARIA DE FATIMA BENVINDA GUEDES SOUTO	16.145.626-0	250000420140160
MARIA DE FATIMA BENVINDA GUEDES SOUTO	16.145.626-0	250000420140161
RODRIGUES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA	16.188.275-7	250000420140159
GENI DE ARAUJO SILVA	16.013.463-3	250000420140158

Patos, 20 de outubro de 2014.

Elvis Francelino Pereira da Silva
Coletor Estadual de Patos
Matricula 158.531-2Defensoria Pública
do Estado da Paraíba**EDITAL E AVISO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA****CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**
EDITAL Nº 06/2014 - DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DISCURSIVAS

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CSDPE-PB, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos da carreira de **Defensor Público do Estado da Paraíba**, em conformidade com o Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27/06/2014 e retificações posteriores, resolve:

1. Informar que os recursos após a divulgação do Resultado da Prova Objetiva foram analisados e considerados improcedentes.

1.1 As respostas dos recursos serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

2. Tornar pública a lista dos **candidatos convocados para a realização das Provas Discursivas**, a que se reporta os subitens 2.1 e 2.2, Capítulo VII do Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições, conforme **Anexo Único**.

3. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS

3.1 As Provas Discursivas serão realizadas na cidade de João Pessoa/PB, no COLÉGIO MARISTA PIO X, entrada pela Praça da Independência, 150, Centro, na data, nos horários e na duração das provas mencionadas abaixo:

3.1.1 Dia 02.11.2014 (Domingo)

PERÍODO: MANHÃ (Horário Local)

Horário de Apresentação: 8h00min

Horário de Fechamento dos Portões: 8h30

Prova Discursiva 1 - **Duração: 4h00**

3.1.2 Dia 02.11.2014 (Domingo)

PERÍODO: TARDE (Horário Local)

Horário de Apresentação: 14h00min

Horário de Fechamento dos Portões: 14h30

Prova Discursiva 2 - **Duração:4h00**

3.2 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, de acordo com o item 8, Capítulo VI do Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições.

3.3 Durante a realização da Prova Discursiva somente será permitido consultar legislação desacompanhada de qualquer anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

3.3.1 O material de consulta será submetido à inspeção durante a realização das provas por Comissão especialmente designada pela Comissão do Concurso da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

3.3.2 Não será permitido o empréstimo de material para consulta entre candidatos.

3.4 Caso seja detectado, a qualquer momento da realização das provas, a existência de material vedado conforme item 3.3 e subitens, o candidato será excluído do Certame ainda que tal material tenha sido anteriormente vistoriado.

3.5 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital 01/2014 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e neste Edital para a realização das provas.

João Pessoa/PB, 20 de outubro de 2014.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do CSDP/PB

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA CONVOCADOS PARA AS PROVAS DISCURSIVAS

Cargo: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0002027i	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	000000002669207	85.00	1
0000659c	CAROLLYNE ANDRADE SOUZA	0000000002172226	84.00	2
0003284a	THALES LEAL GOMES	0000000791025225	83.00	3
0000790a	DANIEL SILVA PAIVA	0000000002111250	81.00	4
0001128j	FELIPE AUGUSTO ALCANTARA MONTEIRO TRAVIA	0000000287491948	81.00	4
0001484j	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	0000000007624967	81.00	4
0000112a	ALEXANDRE FERNANDES WANDERLEY FILHO	0000000007632662	80.00	7
0000328b	ANDRE GOMES DE LIMA	0000000002076242	80.00	7
0001217i	FILIPE SAADS CARVALHO	0000000002568546	80.00	7
0001312c	GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA	0000000003332344	80.00	7
0002695f	PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES	0000000003145862	80.00	7
0003082k	SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA	0002001005081016	80.00	7
0003315h	THIAGO CALIXTO MORAIS GUIMARAES	0000000122160740	80.00	7
0000188a	AMANDA GURGEL ROCHA	0002003009189071	79.00	14
0001214c	FILIPE PINHEIRO MENDES	0000000007410219	79.00	14
0002117j	LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ	0000000002087365	79.00	14
0002284g	MARCELO DE MIRANDA TAGLIALEGNA	0002002001265231	79.00	14
0002369d	MARIA CRISTINA DE MOURA AYRES	0000000002336892	79.00	14
0002791b	RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES	0000000003020439	79.00	14
0000218f	ANA CAROLINA IVO KHOURI	00000001362259934	78.00	20
0001073k	EUNILTON ALVES PEIXOTO	0000000165527188	78.00	20
0001337h	GEORGIA PIMENTA LAGO	0000000789857308	78.00	20
0002323b	MARCONI LUSTOSA FELIX FILHO	0000000003125507	78.00	20
0003511h	WILLIAM MICHAEL MARQUES CARVALHO	0000000939548917	78.00	20
0000754h	CRISTIANE ACHILLES GUEDES	000000MG14457910	77.00	25
0001087k	EVELINE SOARES DE MELO	0000000006744487	77.00	25
0001235k	FLAVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO	0002002006047402	77.00	25
0001324j	GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO	0000000001885779	77.00	25
0001518a	IARA BONAZZOLI	0000000386959936	77.00	25
0001798k	JOSEILTON SAMPAIO DA SILVA	0000000877133735	77.00	25
0001828e	JULIANA ANDRADE DE LACERDA	0000000002240401	77.00	25
0001937j	KEILA CHAGAS CABRERA	0000004040493233	77.00	25
0002263j	MARCEL JOFFILY DE SOUZA	0000000002776831	77.00	25
0002336k	MARCOS JOSE DE BRITO SOUTO	0000000002534175	77.00	25
0002577k	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	0002001002136863	77.00	25
0002620h	NAYRENE SOUZA RIBEIRO DA COSTA	0000000008067896	77.00	25
0003451e	VIRGINIA CANDIDA DE SOUZA GAMA QUEIROZ TEIXEIRA DE	0000001343029821	77.00	25
0000307e	ANDERSON ARAUJO	0000000002159119	76.00	38
0000734b	CLAYVNER CAVALCANTI DE MAGALHES MAURICIO	0002001005008608	76.00	38

0001075d	EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO	0000000030738482	76.00	38
0001143f	FELIPE NOGUEIRA CADENGUE DE LUCENA	0000094021036215	76.00	38
0001372j	GIOVANA FIGUEIREDO LEITE	000000000692694	76.00	38
0001755d	JOSE GERARDO RODRIGUES JUNIOR	0002002002115864	76.00	38
0002112k	LIZ GRACHTEN	0000003100342728	76.00	38
0002355d	MARIA AMELIA CAMPOS FERREIRA	0000000031688870	76.00	38
0002512e	MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA CARDOZO	0000000950800236	76.00	38
0002639g	NIWTON DE LEMOS BARBOSA	0000000005534029	76.00	38
0002749c	POLLYANA OLIVEIRA MELO	0000000002578108	76.00	38
0003004b	RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA	0000001012190595	76.00	38
0000042f	ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA	0000000002575225	75.00	50
0000540k	BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS	000000001805359	75.00	50
0000587d	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	0000001017568367	75.00	50
0000713e	CLARISSA DOLIVEIRA VIDAL	0000000001669822	75.00	50
0000831k	DAVI PESSOA DE LUCENA	0002001002133937	75.00	50
0000881d	DIANA GUEDES DE SOUSA	0000000001731579	75.00	50
0001179e	FERNANDA PERES DA SILVA	000000MG11256061	75.00	50
0001199k	FERNANDO MARNEY OLIVEIRA DE CARVALHO	000048229455SPGO	75.00	50
0001207f	FILIPE AMORIM SILVA FERNANDES TEIXEIRA	0000000001808902	75.00	50
0001427i	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	0002005009166701	75.00	50
0001645h	JARINA RAVANESSA SILVA ARAUJO	0002007002083556	75.00	50
0001688d	JOAO HENRIQUE DE BRITO MARINHO	0002005002159653	75.00	50
0001753k	JOSE FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA	0000000965204855	75.00	50
0001910a	KARLA BEATRIZ LIMA DE PONTES MEDEIROS	0002005002036357	75.00	50
0002221e	LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA	0000000003351241	75.00	50
0002334g	MARCOS FREITAS PEREIRA	0000000001730733	75.00	50
0002560e	MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTENEGRO	0000000001948559	75.00	50
0002744d	PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO	0000000003023087	75.00	50
0003342k	THIAGO PAIXAO DA SILVA	0000000962923931	75.00	50
0000127c	ALINE ARAUJO SALES DA SILVA	0000000001641512	74.00	69
0000136d	ALINE MOTA DE OLIVEIRA	0000000938752235	74.00	69
0000236h	ANA CLAUDIA COSTA DE LIMA	0000000005828509	74.00	69
0000308g	ANDERSON ARAUJO DE MEDEIROS	0000000002068340	74.00	69
0000311g	ANDERSON LINS TAVARES BEZERRA	0000000003009730	74.00	69
0000319a	ANDRE AZEVEDO BELTRAO	0000002835753542	74.00	69
0000325g	ANDRE COSTA BARROS	0000000002534168	74.00	69
0000454g	ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAUJO	0000000002622837	74.00	69
0000543f	BRUNO PEREIRA DA SILVA	0000000006380114	74.00	69
0001254d	FRANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA	0000098010083040	74.00	69
0001591k	IZABELA MARQUES RIBEIRO	000000MG10023710	74.00	69
0001614h	JAIRO SILVA MOISES	0000000002093129	74.00	69
0001971j	LAIS DE QUEIROZ NOVAIS	0000000003269515	74.00	69
0002108i	LIVIA PINHEIRO SOARES	0000000002453246	74.00	69
0002161b	LUCAS SOARES AGUIAR	0000000002419111	74.00	69
0002557e	MIRNA NUNES MINEIRO	0002003002247912	74.00	69
0002586a	NAIARA ANTUNES DELA BIANCA	0000000002906997	74.00	69
0002849g	RAISSA PACIFICO PALITOT REMIGIO	0000000003087729	74.00	69
0002960j	RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO SOBRINHO	0000099001194886	74.00	69
0003021b	RODRIGO SAVIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	0000000001418801	74.00	69
0003141a	SHANYA MARIA DE ESPINDOLA DANTAS	0002001006014636	74.00	69
0003168j	SOCRATES COSTA DA SILVA NETO	0002001001197783	74.00	69
0003220h	TAMIRIS GUALBERTO FIGUEIREDO	0000000918164672	74.00	69
0003402c	VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI	0000000414421036	74.00	69
0000219h	ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	0000099002373903	73.00	93
0000470e	AVINER ROCHA SANTOS	0000001295521784	73.00	93
0000521g	BRUNO ALVES CAMARA	0002002002126084	73.00	93
0000538b	BRUNO MALTA BORGES	0000000004353923	73.00	93
0000629e	CARLOS HENRIQUE ROSSI	0000000001894488	73.00	93
0000905c	DIOGO AUGUSTO LOPES DE SOUZA	0000000007153039	73.00	93
0001528d	IGOR ANDRADE MORONI VALENCA	0000000001746687	73.00	93
0001529f	IGOR ARAUJO DE ARRUDA	0000000002669683	73.00	93
0001546f	INGRID PINHEIRO GOMES	0000020070075233	73.00	93
0001852b	JULIANA GOTARDO HEINZEN	0000000930587308	73.00	93
0002013i	LAURA MARQUES DOS SANTOS FERNANDES ALVES	0000000203625975	73.00	93
0002151j	LUCAS MACHADO DE MELO	000000030715369	73.00	93
0002152a	LUCAS MEDEIROS DE LIMA	0000000001893002	73.00	93
0002225b	LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE	0000000003072875	73.00	93
0002326h	MARCOS ANTONIO MONTEIRO JUNIOR	0000000002727514	73.00	93

0002462e	MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE	0000001155103995	73.00	93
0002479k	MARILIA OLIVEIRA ARAUJO	0000001181023995	73.00	93
0002630k	NILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA NETO	0000000016115368	73.00	93
0002661k	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	0000000003299794	73.00	93
0002731f	PEDRO ICARO COCHRANE SANTIAGO VIANA	0000096002632114	73.00	93
0002788b	RACHEL FURTADO NOGUEIRA	0000000001740016	73.00	93
0002843f	RAISSA BARBOSA ASSIS	0000000003063399	73.00	93
0002855b	RAMON ARANHA DA CRUZ	0000000003131856	73.00	93
0003159i	SIMAO PEDRO DO O PORFIRIO	00003139455SSPPB	73.00	93
0003213k	TALITA NUNES MACIEL SILVA	0000000001805323	73.00	93
0003333j	THIAGO JOSE GUIMARAES DE OLIVEIRA	0000000005807875	73.00	93
0001248i	FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES E BEZERRA*	0002001010522190	68.00	269
0001269f	FRANCISCO JOSE ALVES PESSOA NETO*	0000000001302474	67.00	326
0003477a	WALDEMAR ASSUNCAO MATOS*	0000000000013725	62.00	612
0000704d	DAVID CONDE*	00000023823OABDF	60.00	755

122 Candidato(s) nesta opção

* CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.